



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO ATSum 0100294-87.2018.5.01.0483

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 26/03/2018

Valor da causa: R\$ 26.036,73

Partes:

RECLAMANTE: ELOA BARBOSA RAMOS - CPF: 147.689.237-71

ADVOGADO: ISABELA GARCIA DE ALMEIDA - OAB: RJ205039

RECLAMADO: GARDEN MOTEL LTDA - ME - CNPJ: 27.044.684/0001-80

ADVOGADO: ADRIANA DOS SANTOS RODRIGUEZ - OAB: RJ136248

RECLAMADO: JOSE MARIA MELO - CPF: 435.874.967-49

RECLAMADO: MANUEL MARTINEZ RODRIGUEZ - CPF: 193.815.227-15

RECLAMADO: BENJAMIN PEREZ PEREZ - CPF: 064.155.047-20

RECLAMADO: JOSE MARTINEZ RODRIGUEZ - CPF: 128.699.887-53

ADVOGADO: ALESSANDRA DE BARROS MOREIRA GUEDES - OAB: RJ103647

DEPOSITÁRIO: JOSE MARTINEZ RODRIGUEZ - CPF: 128.699.887-53

ADVOGADO: ALESSANDRA DE BARROS MOREIRA GUEDES - OAB: RJ103647

PERITO: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO - CPF: 368.876.098-00



Documento assinado pelo Shodo



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE NITERÓI

com base territorial em: São Gonçalo, Araruama, Iguaba Grande, São Pedro D'aldeia, Cabo Frio, Arraial do Cabo, Armação dos Búzios e Macaé

Sede Niterói: R. Cadete Xavier Leal, 29 – Centro – Niterói – RJ – Tel.: (21) 2719-6010

Sub-Sede Araruama: R. Major Felix Moreira, 371/103 -Centro -Araruama-Tel.:(21) 2665-5942

Sub-Sede Búzios: Av. Dois – Lote 45 – Manguinhos – Búzios - RJ – Tel.: (22) 2623-2942

Sub-Sede Cabo Frio: R. João Pessoa, 81/102 – Centro – Cabo Frio – RJ – Tel.: (22) 2645-4226

Sub-Sede Macaé: Av. Mal. Deodoro, 145/202 – Centro – Macaé – RJ – Tel.: (22) 2759-0757

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE MACAÉ - RJ.

ELOA BARBOSA RAMOS, brasileira, solteira, recepcionista, nascida em 05/08/1991, filha de Josilea Batista Barbosa, portadora da carteira de identidade nº. 23.873.825-06 expedida pelo Detran/RJ., e CPF/MF nº 147.689.237-71, CTPS nº 76856 – Série 165/RJ, PIS nº 20761877163, residente à Rua Medeiros nº 644, Nova Holanda, Macaé, Cep.: 27.936-110 - RJ, vem por seus procuradores abaixo assinados, com sub-sede à Rua Marechal Deodoro nº 145, sala 202, Centro, Macaé, RJ, CEP. 27910-310, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 840, § 1º da CLT c/c art. 319 do novo CPC, propor a presente

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Em face de:

GARDEN MOTEL LTDA., devidamente inscrito no CNPJ nº 27.044.684/0001-80, situado à Estrada Macaé Glicério, Km. 7,5, s/nº, Morro Grande, Macaé, RJ, CEP: 27.937-300 - RJ, pelos motivos que passa a expor:

I- DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Com a alteração da Legislação Trabalhista, o art. 790 trouxe expressamente o cabimento do benefício à gratuidade de justiça ao dispor em seu § 4º que:

“O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo”. (incluído pela Lei nº 13.467/2017).



Assinado eletronicamente por: ISABELA GARCIA DE ALMEIDA - 26/03/2018 14:35 - cef30dc

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032614332347700000071125cef30dc> - Pág. 1

Número do processo: ATSum 0100294-87.2018.5.01.0483

Número do documento: 180326143323477000000711255841



Documento assinado pelo Shodo



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE NITERÓI

com base territorial em: São Gonçalo, Araruama, Iguaba Grande, São Pedro D'aldeia, Cabo Frio, Arraial do Cabo, Armação dos Búzios e Macaé

Sede Niterói: R. Cadete Xavier Leal, 29 – Centro – Niterói – RJ – Tel.: (21) 2719-6010

Sub-Sede Araruama: R. Major Felix Moreira, 371/103 -Centro -Araruama-Tel.:(21) 2665-5942

Sub-Sede Búzios: Av. Dois – Lote 45 – Manguinhos – Búzios - RJ – Tel.: (22) 2623-2942

Sub-Sede Cabo Frio: R. João Pessoa, 81/102 – Centro – Cabo Frio – RJ – Tel.: (22) 2645-4226

Sub-Sede Macaé: Av. Mal. Deodoro, 145/202 – Centro – Macaé – RJ – Tel.: (22) 2759-0757

Dessa forma, considerando que a Reclamante não dispõe de qualquer renda, (conforme se comprova pela sua CTPS, em anexo), tem-se por insuficiente para cumprir com todas suas obrigações alimentares e para a subsistência de sua família.

Ademais, trata-se da observância expressa a princípios constitucionais indisponíveis, que à teor do art. 5º, inc. XXXV da Constituição Federal, assegura a todos o direito de acesso a justiça na defesa de seus direitos, independente do pagamento de taxas.

O princípio de acesso à justiça, inclusive, veio também positivado no Código de Processo Civil de 2015, vejamos:

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

(...)

§ 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

Assim, junta a presente, declaração de hipossuficiência a qual goza de presunção de veracidade e somente pode ser desconsiderada em face de elementos suficientes em contrário.

Em face do exposto, com fulcro no art. 5º, LXXIV da Carta Magna; art. 790 § 4º da CLT e art. 99 do CPC/2015, requer seja deferida a assistência judiciária gratuita a Reclamante.

II- DO CONTRATO DE TRABALHO **ADMISSÃO / JORNADA DE TRABALHO / REMUNERAÇÃO**

A Reclamante foi admitida pela Reclamada em **01/06/2013**, para exercer a função de recepcionista.

Quanto à jornada de trabalho, foi declinado pela obreira a seguinte jornada de trabalho: de 20h., às 08h., em escala de trabalho de 12x36.



Assinado eletronicamente por: ISABELA GARCIA DE ALMEIDA - 26/03/2018 14:35 - cef30dc

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=180326143323477000000711250ef30dc> - Pág. 2

Número do processo: ATSum 0100294-87.2018.5.01.0483

Número do documento: 180326143323477000000711252841



Documento assinado pelo Shodo



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE NITERÓI

com base territorial em: São Gonçalo, Araruama, Iguaba Grande, São Pedro D'aldeia, Cabo Frio, Arraial do Cabo, Armação dos Búzios e Macaé

Sede Niterói: R. Cadete Xavier Leal, 29 – Centro – Niterói – RJ – Tel.: (21) 2719-6010

Sub-Sede Araruama: R. Major Felix Moreira, 371/103 -Centro -Araruama-Tel.:(21) 2665-5942

Sub-Sede Búzios: Av. Dois – Lote 45 – Manguinhos – Búzios - RJ – Tel.: (22) 2623-2942

Sub-Sede Cabo Frio: R. João Pessoa, 81/102 – Centro – Cabo Frio – RJ – Tel.: (22) 2645-4226

Sub-Sede Macaé: Av. Mal. Deodoro, 145/202 – Centro – Macaé – RJ – Tel.: (22) 2759-0757

Quanto ao salário, percebia a Reclamante, por último, o valor de R\$ 1.190,00 (hum mil e cento e noventa reais) por mês, que ainda era acrescido de adicional noturno e adicional de horas extras, perfazendo uma remuneração média mensal de R\$ 1.421,20 (hum mil e quatrocentos e vinte e um reais e vinte centavos).

III- DO DIREITO A RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO - DA MORA SALARIAL E AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO FUNDIÁRIO

Excelência, a Reclamada tem descumprido com o bom desempenho do convívio laboral normal, inerente ao contrato de trabalho, haja vista sua atitude de não pagar os salários da Reclamante na data do vencimento e de maneira reiterada (como pode ser verificado pelo recibos de pagamento em anexo).

Frisa-se, que até a presente data, a Empresa Reclamada adimpliu tão somente parte do salário atinente ao mês de Dezembro de 2017, pelo que já se encontra devedora da integralidade dos meses de Janeiro e Fevereiro de 2018.

Assim, tal atitude por parte da Reclamada tem gerado graves transtornos a Reclamante, na medida em que a falta de perspectiva de receber os salários tem criado um ambiente de instabilidade, não somente financeira como emocional.

Contudo, até a presente data, a Reclamante submeteu-se a tal situação por diversos motivos, dentre eles, as promessas da Reclamada de que iria regularizar a situação de todos, bem como a necessidade de preservação do emprego, única fonte de subsistência da Reclamante, associada ao desemprego estrutural característico de nossa sociedade, e, ainda em razão do longo período de vínculo empregatício com a Reclamada.

No entanto, como se não bastasse a mora reiterada da Reclamada com o pagamento dos salários da Reclamante, em consulta ao extrato do FGTS, foi verificado que a Reclamada, desde a admissão da empregada, não realizou nenhum recolhimento para a conta do FGTS (doc. anexo). Excelência, a Reclamante foi admitida em Junho de 2013 e até a presente data não existe nenhum depósito fundiário! São mais de 04 (quatro) anos sem recolhimento fundiário, pelo que requer a condenação da Reclamada ao pagamento de tais valores, já descontados da Reclamante, a fim de se evitar o enriquecimento ilícito da Reclamada!

E ainda, a Empresa Reclamada também deixou de adimplir com as férias vencidas dos períodos aquisitivos de 2015/2016 (que já deverá ser paga na forma do dobro), e as férias vencidas do período aquisitivo de 2016/2017. Pelo que demonstramos como a Reclamada tem descumprido com as suas obrigações contratuais, o que enseja o reconhecimento da justa causa do empregador.



Assinado eletronicamente por: ISABELA GARCIA DE ALMEIDA - 26/03/2018 14:35 - cef30dc

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032614332347700000071125cef30dc> - Pág. 3

Número do processo: ATSum 0100294-87.2018.5.01.0483

Número do documento: 180326143323477000000711255841



Documento assinado pelo Shodo



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE NITERÓI

com base territorial em: São Gonçalo, Araruama, Iguaba Grande, São Pedro D'aldeia, Cabo Frio, Arraial do Cabo, Armação dos Búzios e Macaé

Sede Niterói: R. Cadete Xavier Leal, 29 – Centro – Niterói – RJ – Tel.: (21) 2719-6010

Sub-Sede Araruama: R. Major Felix Moreira, 371/103 -Centro -Araruama-Tel.:(21) 2665-5942

Sub-Sede Búzios: Av. Dois – Lote 45 – Manguiinhos – Búzios - RJ – Tel.: (22) 2623-2942

Sub-Sede Cabo Frio: R. João Pessoa, 81/102 – Centro – Cabo Frio – RJ – Tel.: (22) 2645-4226

Sub-Sede Macaé: Av. Mal. Deodoro, 145/202 – Centro – Macaé – RJ – Tel.: (22) 2759-0757

Embora não seja qualquer descumprimento das obrigações contratuais por uma das partes que justifique a ruptura motivada do contrato de trabalho, a mora reiterada no pagamento dos salários, a ausência de recolhimento fundiário por mais de 04 (quatro) anos, bem como o inadimplemento de 02 (duas) férias vencidas, ante a natureza alimentar de tais verbas, possui gravidade bastante para que seja determinada a rescisão indireta do contrato de trabalho por culpa exclusiva do empregador, em razão do descumprimento das obrigações contratuais.

Importante ressaltar que é obrigação legal do empregador respeitar os direitos trabalhistas, além da personalidade moral de seu empregado e os direitos inerentes a sua dignidade humana. A proteção do bem-estar do trabalhador, nada mais é a completa eficácia dos princípios contidos na Constituição Federal, de igualdade e de inviolabilidade da honra, contidos nos incisos III, V e X do art. 5º da Constituição Federal.

Além do mais viola o próprio princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil, no art. 1º, III da Constituição Federal.

Verifica-se em epígrafe o claro motivo de rescisão indireta do contrato de trabalho, nos termos do art. 483, d, da CLT que diz:

Art. 483: “O empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando:

d) não cumprir o empregador as obrigações do contrato;

Além da mora salarial, vê-se que a ausência de recolhimento fundiário, constitui também falta grave o bastante para ensejar a rescisão indireta, senão vejamos:

Vale trazer a presente, trecho do acórdão proferido nos autos do RO-655-2004-044-01-00-9, em que o Desembargador Relator José Carlos Novis Cesar nos trouxe o entendimento que o recolhimento da contribuição ao FGTS é prestação **“garantidora da manutenção do trabalhador e de sua família na hipótese mais comum de dispensa sem justa causa, ou representa uma reserva financeira nas demais hipóteses que autorizam a movimentação da conta vinculada (aposentadoria, falecimento, etc)”**.



Assinado eletronicamente por: ISABELA GARCIA DE ALMEIDA - 26/03/2018 14:35 - cef30dc

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032614332347700000071125cef30dc> - Pág. 4

Número do processo: ATSum 0100294-87.2018.5.01.0483

Número do documento: 1803261433234770000007112525841



Documento assinado pelo Shodo



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE NITERÓI

com base territorial em: São Gonçalo, Araruama, Iguaba Grande, São Pedro D'aldeia, Cabo Frio, Arraial do Cabo, Armação dos Búzios e Macaé

Sede Niterói: R. Cadete Xavier Leal, 29 – Centro – Niterói – RJ – Tel.: (21) 2719-6010

Sub-Sede Araruama: R. Major Felix Moreira, 371/103 -Centro -Araruama-Tel.:(21) 2665-5942

Sub-Sede Búzios: Av. Dois – Lote 45 – Manguinhos – Búzios - RJ – Tel.: (22) 2623-2942

Sub-Sede Cabo Frio: R. João Pessoa, 81/102 – Centro – Cabo Frio – RJ – Tel.: (22) 2645-4226

Sub-Sede Macaé: Av. Mal. Deodoro, 145/202 – Centro – Macaé – RJ – Tel.: (22) 2759-0757

Cite-se também decisão do Tribunal Regional Trabalho da 1ª Região acerca do tema:

“RESCISÃO INDIRETA – O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive a regularidade dos depósitos dos valores do FGTS, constitui motivo suficiente para a rescisão indireta do contrato de trabalho do empregado, na forma do art. 483, d, da Consolidação das Leis do Trabalho”. (RO – 0011854-58.2015.5.01.0051, Relator Desembargador Cesar Marques Carvalho, DOERJ 22/11/2016.)

No mesmo sentido, cabe citar precedentes do E. Tribunal Superior do Trabalho, conforme ementar a seguir colacionadas:

RESCISÃO INDIRETA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS. REFLEXOS. Na hipótese, afirmou o Regional que não comunga 'do entendimento isolado adotado pelo C. TST acerca do tema, que reconheceu a rescisão indireta do contrato de trabalho por ausência de depósito de FGTS na conta vinculada de empregado'. Também registrou que o contrato de trabalho perdurou de 1998 a 2011. **O descumprimento de obrigações contratuais pelo empregador, tais como o recolhimento dos depósitos de FGTS, configura falta grave. Essa situação, nos termos do artigo 483, alínea 'd', da CLT, autoriza o rompimento indireto do vínculo empregatício e a consequente condenação da empregadora ao pagamento das verbas rescisórias.** Ademais, nos termos da Súmula nº 389, item II, do TST, o não fornecimento, pelo empregador, da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização. Recurso de revista conhecido e provido. (...)" (RR - 714-79.2011.5.09.0007, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, DEJT 01/07/2014)

RECURSO DE REVISTA - RESCISÃO INDIRETA - AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS **A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a ausência de recolhimento do FGTS, de forma habitual, configura conduta grave a ensejar a rescisão indireta do contrato de trabalho.** Recurso de Revista conhecido e provido." (RR - 797-91.2012.5.03.01484, Relator Desembargador Convocado: João Pedro Silvestrin, 8ª Turma, DEJT 13/06/2014)



Assinado eletronicamente por: ISABELA GARCIA DE ALMEIDA - 26/03/2018 14:35 - cef30dc

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032614332347700000071125cef30dc> - Pág. 5

Número do processo: ATSum 0100294-87.2018.5.01.0483

Número do documento: 180326143323477000000711255841



Documento assinado pelo Shodo



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE NITERÓI

com base territorial em: São Gonçalo, Araruama, Iguaba Grande, São Pedro D'aldeia, Cabo Frio, Arraial do Cabo, Armação dos Búzios e Macaé

Sede Niterói: R. Cadete Xavier Leal, 29 – Centro – Niterói – RJ – Tel.: (21) 2719-6010

Sub-Sede Araruama: R. Major Felix Moreira, 371/103 -Centro -Araruama-Tel.:(21) 2665-5942

Sub-Sede Búzios: Av. Dois – Lote 45 – Manguihos – Búzios - RJ – Tel.: (22) 2623-2942

Sub-Sede Cabo Frio: R. João Pessoa, 81/102 – Centro – Cabo Frio – RJ – Tel.: (22) 2645-4226

Sub-Sede Macaé: Av. Mal. Deodoro, 145/202 – Centro – Macaé – RJ – Tel.: (22) 2759-0757

"RECURSO DE REVISTA. RESCISÃO INDIRETA. IRREGULARIDADE NO RECOLHIMENTO DOS DEPÓSITOS DO FGTS. Firmou-se o entendimento, no âmbito desta Corte, de que o atraso no pagamento e a ausência de regularidade no recolhimento dos depósitos do FGTS por parte do empregador constitui motivo suficiente para dar ensejo à rescisão indireta, nos termos do art. 483, 'd', da CLT. Recurso de Revista conhecido e provido." (RR - 972-93.2012.5.24.0021, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DEJT 16/05/2014)

"RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DOS DEPÓSITOS DO FGTS. IMEDIATIDADE. DESNECESSIDADE. No caso, o Regional afirmou que 'a reclamante conviveu por aproximadamente 18 anos com as violações ao contrato de trabalho.' A ausência de recolhimento de FGTS por parte do empregador causa inúmeros e significativos prejuízos ao trabalhador. A par disso é que este Tribunal Superior tem reiteradamente adotado o entendimento de que, nessas circunstâncias, a imediatidade na prática das graves infrações contratuais pelo empregador não é imprescindível para que, nos termos e para os efeitos do artigo 483 da CLT, se reconheça o direito do empregado de considerar rescindido o contrato de trabalho e pleitear a devida indenização, pois, em virtude de sua hipossuficiência, muitas vezes ele se vê na contingência de suportar situações tão prejudiciais quanto essas para manter o emprego, fonte de sustento para si e seus familiares. Esta Corte também decidiu, em vários precedentes, que o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho, independentemente de interpelação imediata por parte do trabalhador, é cabível quando o empregador deixa de proceder ao recolhimento dos depósitos do FGTS. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido." (RR -647-45.2011.5.02.0481, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, DEJT 23/08/2013).

Ainda, nos compete trazer o entendimento de que o STF já reconheceu a possibilidade de aplicação da prescrição quinquenal ao FGTS, tendo o TST alterado inclusive a Súmula nº 362¹, pelo que o descumprimento da obrigação do empregador quanto aos recolhimentos fundiários, por um período significativo, gera insegurança econômica para o trabalhador, ensejando, dessa forma, mais um argumento no sentido do reconhecimento da rescisão indireta.

¹ SÚMULA 362. FGTS. PRESCRIÇÃO

I – Para os casos em que a ciência da lesão ocorreu a partir de 13.11.2014, é quinquenal a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento de contribuição para o FGTS, observado o prazo de dois anos após o término do contrato;

II – Para os casos em que o prazo prescricional já estava em curso em 13.11.2014, aplica-se o prazo prescricional que se consumir primeiro: trinta anos, contados do termo inicial, ou cinco anos, a partir de 13.11.2014.





Documento assinado pelo Shodo



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE NITERÓI

com base territorial em: São Gonçalo, Araruama, Iguaba Grande, São Pedro D'aldeia, Cabo Frio, Arraial do Cabo, Armação dos Búzios e Macaé

Sede Niterói: R. Cadete Xavier Leal, 29 – Centro – Niterói – RJ – Tel.: (21) 2719-6010

Sub-Sede Araruama: R. Major Felix Moreira, 371/103 -Centro -Araruama-Tel.:(21) 2665-5942

Sub-Sede Búzios: Av. Dois – Lote 45 – Manguinhos – Búzios - RJ – Tel.: (22) 2623-2942

Sub-Sede Cabo Frio: R. João Pessoa, 81/102 – Centro – Cabo Frio – RJ – Tel.: (22) 2645-4226

Sub-Sede Macaé: Av. Mal. Deodoro, 145/202 – Centro – Macaé – RJ – Tel.: (22) 2759-0757

Diante de todo o exposto, e, por ser o contrato de trabalho um contrato realidade, e ante a prática de condutas permissivas para pleito de rescisão indireta, com arrimo na alínea “d”, do artigo 483, CLT, requer tal rescisão, e formaliza pedido de pagamento de todas as verbas decorrentes de demissão imotivada em sede de contrato por prazo indeterminado, pelo que requer-se seja a baixa determinada na data do ajuizamento da presente demanda, qual seja, em 22/03/2018.

IV- DOS SALÁRIOS ATRASADOS

Tendo em vista que a Reclamada encontra-se em mora, requer o adimplemento da totalidade dos salários atrasados, até a presente data, quais sejam: Dezembro de 2017, Janeiro e Fevereiro de 2018.

V- DAS VERBAS RESCISÓRIAS DEVIDAS DIANTE DO RECONHECIMENTO DA RESCISÃO INDIRETA

5.1- DO AVISO PRÉVIO

Em sendo reconhecida a Rescisão Indireta do Contrato de Trabalho do Reclamante, com base no art. 483, d, da CLT, surge para a Reclamante o direito ao Aviso Prévio Indenizado.

Mediante o exposto, e em razão do art. 1º, paragrafo único da Lei 12.506/2011 o aviso prévio é devido em sua proporcionalidade, com o acréscimo de 03 (três) dias por cada ano de serviço prestado. Ademais, em se considerando como último dia de trabalho o dia da distribuição da presente inicial, qual seja, 21/03/2017, faria jus a Reclamante, até a presente data, a 45 (quarenta e cinco) dias de aviso prévio.

Dessa forma, o período de aviso prévio indenizado, corresponde a mais 45 (quarenta e cinco) dias de tempo de serviço para efeitos de cálculo do 13º salário, férias e o terço constitucional.

5.2- DO SALDO DE SALÁRIO

Uma vez que a Reclamante laborou para a Empresa Reclamada até o dia 22/03/2018, e, em sendo requerida a rescisão indireta por justa causa do empregador, conforme art. 483, d, da CLT, conforme fundamentação supra, requer o pagamento do saldo de salário de 22 (vinte e dois) dias.



Assinado eletronicamente por: ISABELA GARCIA DE ALMEIDA - 26/03/2018 14:35 - cef30dc

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032614332347700000071525841> - Pág. 7

Número do processo: ATSum 0100294-87.2018.5.01.0483

Número do documento: 18032614332347700000071525841



Documento assinado pelo Shodo



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE NITERÓI

com base territorial em: São Gonçalo, Araruama, Iguaba Grande, São Pedro D'aldeia, Cabo Frio, Arraial do Cabo, Armação dos Búzios e Macaé

Sede Niterói: R. Cadete Xavier Leal, 29 – Centro – Niterói – RJ – Tel.: (21) 2719-6010

Sub-Sede Araruama: R. Major Felix Moreira, 371/103 -Centro -Araruama-Tel.:(21) 2665-5942

Sub-Sede Búzios: Av. Dois – Lote 45 – Manguinhos – Búzios - RJ – Tel.: (22) 2623-2942

Sub-Sede Cabo Frio: R. João Pessoa, 81/102 – Centro – Cabo Frio – RJ – Tel.: (22) 2645-4226

Sub-Sede Macaé: Av. Mal. Deodoro, 145/202 – Centro – Macaé – RJ – Tel.: (22) 2759-0757

5.3- DAS FÉRIAS VENCIDAS, PROPORCIONAIS e do 13º SALÁRIO

Até a presente data, da distribuição da inicial, faz jus a Reclamante a percepção das férias vencidas em dobro do período aquisitivo de 2015/2016, férias vencidas simples do período aquisitivo de 2016/2017, bem como as férias proporcionais do período aquisitivo de 2017/2018 na base 11/12 avos (incluída a projeção do aviso prévio), todas acrescidas de 1/3 constitucional, conforme preceitua os arts. 146 e seguintes da CLT.

Ainda, faz jus a Reclamante ao 13º salário de 2017 na base de 4/12 avos (até a presente data), com as devidas integrações do aviso prévio indenizado.

VI- DO DANO MORAL

A indenização por danos morais, prevista como direito fundamental do trabalhador no rol do artigo 7º da Constituição Federal, só se configura diante de ato ilícito ou ato praticado com abuso de direito, de dano e denexo de causalidade entre ato antijurídico e o dano sofrido.

Ora, Excelência, a reclamada, ao atrasar os salários da Reclamante, bem como deixar de adimplir com a integralidade dos mesmos, tendo em vista sua natureza alimentar, comprometeu a subsistência da trabalhadora, lesão esta que tem o condão de lesar os direitos de sua personalidade.

É normal a expectativa do trabalhador que, durante seu contrato de trabalho, receba a contraprestação em dinheiro na data prevista. Dessa forma, em assim não agindo o empregador, atinge diretamente a dignidade do trabalhador, sujeitando-se, portanto a responder por dano moral, de vez que tal conduta equipara-se à figura do abuso do direito.

Tal atitude por parte da Reclamada, fere totalmente os arts. 9º da CLT e arts. 186 e 927 do Código Civil, fazendo jus assim a Reclamante ao pleito de indenização por danos morais sofridos em razão do constrangimento e dificuldade financeira que vem passando em razão do descumprimento das obrigações contratuais da Reclamada e, conseqüente, em face da justa causa aplicada ao empregador.

A atitude de não adimplir com os salários traz graves transtornos a obreira, uma vez que a reclamante não tem como honrar em dia com seus compromissos financeiros do cotidiano, tais como, compras de supermercado, pagamento de conta de luz, etc.



Assinado eletronicamente por: ISABELA GARCIA DE ALMEIDA - 26/03/2018 14:35 - cef30dc

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032614332347700000071125cef30dc> - Pág. 8

Número do processo: ATSum 0100294-87.2018.5.01.0483

Número do documento: 18032614332347700000071125cef30dc

Número do documento: 1803261433234770000007112525841



Documento assinado pelo Shodo



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE NITERÓI

com base territorial em: São Gonçalo, Araruama, Iguaba Grande, São Pedro D'aldeia, Cabo Frio, Arraial do Cabo, Armação dos Búzios e Macaé

Sede Niterói: R. Cadete Xavier Leal, 29 – Centro – Niterói – RJ – Tel.: (21) 2719-6010

Sub-Sede Araruama: R. Major Felix Moreira, 371/103 -Centro -Araruama-Tel.:(21) 2665-5942

Sub-Sede Búzios: Av. Dois – Lote 45 – Manguihos – Búzios - RJ – Tel.: (22) 2623-2942

Sub-Sede Cabo Frio: R. João Pessoa, 81/102 – Centro – Cabo Frio – RJ – Tel.: (22) 2645-4226

Sub-Sede Macaé: Av. Mal. Deodoro, 145/202 – Centro – Macaé – RJ – Tel.: (22) 2759-0757

O Código Civil, em seu art. 186, define que aquele que praticar ato ilícito a outrem deverá o causador reparar o dano, vejamos:

Art. 186 – Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Não se olvide que vige em nosso ordenamento o direito positivo, assim classificado pelo jurista João Oreste Dalazen, considera dano moral como "*aquela espécie de agravo constituída pela violação de algum dos direitos inerentes à personalidade*".

A reparação por dano moral tem como objetivos primordiais garantir a compensação pela dor sofrida pelo lesado, assim como exercer função pedagógica sobre o agente causador do dano. A função pedagógica no presente caso é fazer com que o empregador não repita a conduta.

Eis o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça sobre o tema do Dano Moral:

“(…) o dano é considerado in re ipsa, isto é, não se faz necessária à prova do prejuízo, que é presumido e decorre do próprio fato e da experiência comum. Inexistindo critérios determinados e fixos para a quantificação do dano moral, recomendável que o arbitramento seja feito com moderação, atendendo às peculiaridades do caso concreto, o que, na espécie, ocorreu, não se distanciando o quantum arbitrado da razoabilidade”. STJ, 3ª Turma, Recurso Especial 640196/PR, Relator Ministro Castro Filho, julgado em 21/06/2005, publicado em 01/08/2005 (os grifos são nossos).

O ilustre magistrado, Eduardo Henrique Raymundo von Adamovich, em voto proferido nos autos do RO 0001240-47.2012.5.01.0035, considera que:

"o Direito do Trabalho, por definição, considera o trabalhador pessoa hipossuficiente economicamente, que depende exclusivamente do seu trabalho para a sua subsistência, não se descuidando de que a fronteira entre dependência jurídica e dependência econômica, no mais das vezes, é muito tênue"



Assinado eletronicamente por: ISABELA GARCIA DE ALMEIDA - 26/03/2018 14:35 - cef30dc

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032614332347700000071125cef30dc> - Pág. 9

Número do processo: ATSum 0100294-87.2018.5.01.0483

Número do documento: 180326143323477000000711255841



Documento assinado pelo Shodo



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE NITERÓI

com base territorial em: São Gonçalo, Araruama, Iguaba Grande, São Pedro D'aldeia, Cabo Frio, Arraial do Cabo, Armação dos Búzios e Macaé

Sede Niterói: R. Cadete Xavier Leal, 29 – Centro – Niterói – RJ – Tel.: (21) 2719-6010

Sub-Sede Araruama: R. Major Felix Moreira, 371/103 -Centro -Araruama-Tel.:(21) 2665-5942

Sub-Sede Búzios: Av. Dois – Lote 45 – Manguinhos – Búzios - RJ – Tel.: (22) 2623-2942

Sub-Sede Cabo Frio: R. João Pessoa, 81/102 – Centro – Cabo Frio – RJ – Tel.: (22) 2645-4226

Sub-Sede Macaé: Av. Mal. Deodoro, 145/202 – Centro – Macaé – RJ – Tel.: (22) 2759-0757

Diante de todo o exposto, é incontroverso os transtornos porque passa a Reclamante, sua honra, a imagem, a intimidade e até mesmo sua própria subsistência, seu patrimônio foi e até o momento é alvo de um comportamento arbitrário por parte da Reclamada. Presentes, portanto, todos os elementos ensejadores da responsabilidade civil, o que possibilita o deferimento da indenização pelo dano moral suportado.

Neste sentido, cabe citar o seguinte julgado recente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região:

RECURSO ORDINÁRIO. DA RESCISÃO INDIRETA. O reconhecimento da rescisão indireta supõe a ocorrência de justa causa patronal com gravidade suficiente a ensejar a ruptura do liame empregatício. Consoante dicção do art. 483, "d", da CLT, "o empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando [...] não cumprir o empregador as obrigações do contrato" e o descumprimento das obrigações contratuais restaram comprovados, na hipótese. **DO DANO MORAL. A atitude de não pagar os salários na data do vencimento e de maneira reiterada, no curso do contrato de trabalho, traz graves transtornos aos trabalhadores, na medida em que a falta de perspectiva de receber salários cria um ambiente de instabilidade emocional no empregado.** Recurso Ordinário a que se nega provimento. (RO 0011709-79.2014.5.01.0069, Relator Desembargador Mario Sérgio M. Pinheiro, DOERJ 12/07/2016.)

Quanto ao montante indenizatório devido a título da reparação pelos danos morais, este deve ser arbitrado com base em premissas, tais como a repercussão do dano, a duração temporal do dano, a intensidade do ato ensejador do dano, os antecedentes do agente causador do dano, a situação econômica do ofensor e a razoabilidade do valor, pelo que pleiteia seja a Reclamada condenada a pagar o equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

VII- DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

A teor do art. 791-A da CLT, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% e o máximo de 15% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.



Assinado eletronicamente por: ISABELA GARCIA DE ALMEIDA - 26/03/2018 14:35 - cef30dc

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032614332347700000071525841&cd=cef30dc> - Pág. 10

Número do processo: ATSum 0100294-87.2018.5.01.0483

Número do documento: 18032614332347700000071525841



Documento assinado pelo Shodo



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE NITERÓI

com base territorial em: São Gonçalo, Araruama, Iguaba Grande, São Pedro D'aldeia, Cabo Frio, Arraial do Cabo, Armação dos Búzios e Macaé

Sede Niterói: R. Cadete Xavier Leal, 29 – Centro – Niterói – RJ – Tel.: (21) 2719-6010

Sub-Sede Araruama: R. Major Felix Moreira, 371/103 -Centro -Araruama-Tel.:(21) 2665-5942

Sub-Sede Búzios: Av. Dois – Lote 45 – Manguinhos – Búzios - RJ – Tel.: (22) 2623-2942

Sub-Sede Cabo Frio: R. João Pessoa, 81/102 – Centro – Cabo Frio – RJ – Tel.: (22) 2645-4226

Sub-Sede Macaé: Av. Mal. Deodoro, 145/202 – Centro – Macaé – RJ – Tel.: (22) 2759-0757

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência a condenação da Reclamada ao pagamento dos honorários do procurador da Reclamante na razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor bruto da condenação, nos termos do artigo citado acima.

VIII- DOS RECOLHIMENTOS FUNDIÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS

Por não agir dentro dos moldes legais, a Reclamada não cumprir com as obrigações trabalhistas inerentes, conseqüentemente, não realizou os recolhimentos do FGTS na conta vinculada da Reclamante.

Dessa forma, requer o pagamento dos valores que sejam devidos de todo o liame laboratício, assim como da multa indenizatória 40%, em sendo declarada a rescisão indireta do contrato de trabalho da Reclamante declarando-se a justa causa do empregador.

IX- DO SEGURO DESEMPREGO

Pelo período trabalhado, a Reclamante faria jus ao benefício do Seguro Desemprego, devendo a reclamada trair as guias para o recebimento das devidas parcelas ou ser condenada ao pagamento de indenização substitutiva de tal benefício, bem como já se manifestou a mais alta corte dessa Região, a saber:

“AS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO DEVERÃO SER ENTREGUES, PELO EMPREGADOR AO EMPREGADO, NA OCORRÊNCIA DA DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. NÃO O FAZENDO, É DEVIDO O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE.”(RO – 15-967/92 - rel. Juíza Amélia Valadão Lopes, DO/RJ, de 23/11/94, pág. 163)

X- DO PEDIDO

Assim, é a presente para requerer a total procedência da ação, para o fim de condenar a Reclamada ao pagamento de todas as verbas abaixo elencadas ao Reclamante, acrescidos de juros e correção monetária à teor da Lei nº 6.899/81, tudo a ser apurado em liquidação de sentença.

- a) Seja concedido ao reclamante à **GRATUIDADE DE JUSTIÇA**, por ser pobre juridicamente;



Assinado eletronicamente por: ISABELA GARCIA DE ALMEIDA - 26/03/2018 14:35 - cef30dc

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032614332347700000071525841&cd=cef30dc> - Pág. 11

Número do processo: ATSum 0100294-87.2018.5.01.0483

Número do documento: 18032614332347700000071525841



Documento assinado pelo Shodo



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE NITERÓI

com base territorial em: São Gonçalo, Araruama, Iguaba Grande, São Pedro D'aldeia, Cabo Frio, Arraial do Cabo, Armação dos Búzios e Macaé

Sede Niterói: R. Cadete Xavier Leal, 29 – Centro – Niterói – RJ – Tel.: (21) 2719-6010

Sub-Sede Araruama: R. Major Felix Moreira, 371/103 -Centro -Araruama-Tel.:(21) 2665-5942

Sub-Sede Búzios: Av. Dois – Lote 45 – Manguinhos – Búzios - RJ – Tel.: (22) 2623-2942

Sub-Sede Cabo Frio: R. João Pessoa, 81/102 – Centro – Cabo Frio – RJ – Tel.: (22) 2645-4226

Sub-Sede Macaé: Av. Mal. Deodoro, 145/202 – Centro – Macaé – RJ – Tel.: (22) 2759-0757

- b) **SEJA DECLARADA A RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO** da reclamante, e, por consequência a **JUSTA CAUSA DO EMPREGADOR**, com base no artigo 483, “d” da CLT, pelo que requer-se a baixa em sua CTPS com a data de 22/03/2018;
- c) **PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**, conforme fundamentação supra, atinente a Janeiro e Fevereiro de 2018, no importe de.....R\$ 2.600,00;
- d) **PAGAMENTO DO SALDO DE SALÁRIO**, conforme fundamentação supra, 22 dias, no importe de.....R\$ 1.042,21;
- e) **PAGAMENTO** de aviso prévio indenizado – 45 dias, conforme a Lei 12.506/2011, no importe de.....R\$ 2.131,79;
- f) **PAGAMENTO** das férias vencidas em dobro do período aquisitivo de 2015/2016, acrescida de 1/3 constitucional, no importe de.....R\$ 3.173,33;
- g) **PAGAMENTO** das férias vencidas simples do período aquisitivo de 2016/2017, acrescida de 1/3 constitucional, no importe de.....R\$ 1.894,53;
- h) **PAGAMENTO** das férias proporcionais do período aquisitivo de 2017/2018 na base de 11/12, (já incluída a projeção do aviso prévio), acrescida de 1/3 constitucional, no importe de.....R\$ 1.737,01;
- i) **PAGAMENTO** do 13º salário de 2017 na base de 4/12, no importe de.....R\$ 473,73;
- j) **PAGAMENTO** de indenização à título de danos morais, conforme fundamentação supra, no importe de.....R\$ 3.000,00;
- k) **CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO** dos valores atinentes ao FGTS não depositado pela empresa Reclamada, bem como a multa indenizatória de 40% deste período, conforme fundamentação supra, no importe de.....R\$ 6.588,04
- SUBTOTAL.....R\$ 22.640,64;**
- l) **PAGAMENTO** de honorários advocatícios na base 15%, conforme Lei 5584/1970 e Súmula 219 e 329 do TST, no importe de.....R\$ 3.396,09
- TOTAL.....R\$ 26.036,73.**



Assinado eletronicamente por: ISABELA GARCIA DE ALMEIDA - 26/03/2018 14:35 - cef30dc

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032614332347700000071525841&cd=cef30dc> - Pág. 12

Número do processo: ATSum 0100294-87.2018.5.01.0483

Número do documento: 18032614332347700000071525841



Documento assinado pelo Shodo



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE NITERÓI

com base territorial em: São Gonçalo, Araruama, Iguaba Grande, São Pedro D'aldeia, Cabo Frio, Arraial do Cabo, Armação dos Búzios e Macaé

Sede Niterói: R. Cadete Xavier Leal, 29 – Centro – Niterói – RJ – Tel.: (21) 2719-6010

Sub-Sede Araruama: R. Major Felix Moreira, 371/103 -Centro -Araruama-Tel.:(21) 2665-5942

Sub-Sede Búzios: Av. Dois – Lote 45 – Manguiinhos – Búzios - RJ – Tel.: (22) 2623-2942

Sub-Sede Cabo Frio: R. João Pessoa, 81/102 – Centro – Cabo Frio – RJ – Tel.: (22) 2645-4226

Sub-Sede Macaé: Av. Mal. Deodoro, 145/202 – Centro – Macaé – RJ – Tel.: (22) 2759-0757

DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

- m) **ALTERNATIVAMENTE, SEJA CONDENADA A RECLAMADA A FORNECER A RECLAMANTE, as guias do TRCT com o código para saque e chave de conectividade, bem como a guia rescisória de 40%, para que a Autora com tais documentos possa efetuar o levantamento do FGTS em relação aos depósitos que tenham sido realizados no curso do contrato de trabalho, responsabilizando-se pela integralidade dos mesmos, sob pena de condenação em perdas e danos; bem como, que a Reclamada forneça ao Reclamante, as guias do seguro desemprego, sob pena de condenação em perdas e danos, e expedição de Alvarás autorizativos pelo Juízo;**

Requer ainda a Vossa Excelência, seja determinado que a Reclamada junte aos autos os recibos de pagamento da Autora, retroativo ao início do pacto laboral, a fim de que possa ser apurado, em liquidação de sentença, a integralidade do valor real descontado da Autora, à título de recolhimento fundiário, a fim de se evitar o enriquecimento ilícito da Reclamada tendo em vista a apropriação de tais valores sem o repasse a conta do FGTS da Reclamante. Bem como, seja a Reclamada compelida a apresentar em juízo os pagamentos da contribuição previdenciária de todo o pacto laboral.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, em especial, pelo depoimento pessoal da Reclamada, que fica desde já requerido, sob pena de sofrer os efeitos da confissão, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos, e tudo o mais que se fizer necessário para a elucidação dos fatos.

Requer, por fim, se digne Vossa Excelência a determinar a notificação da Reclamada, na pessoa de seu representante legal, para comparecer a audiência a ser designada por este douto juízo, e responder aos termos da presente, sob pena de sofrer os efeitos da revelia e confissão nos termos da Súmula 74 do TST

Dá à causa o valor de R\$ 26.036,73 (vinte e seis mil e trinta e seis reais e setenta e três centavos), para efeito de alçada.

Nestes Termos

P. Deferimento

Niterói, 22 de março de 2018.

Isabela Garcia de Almeida

OAB/RJ 205.039



Assinado eletronicamente por: ISABELA GARCIA DE ALMEIDA - 26/03/2018 14:35 - cef30dc

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032614332347700000071525841&cd=cef30dc> - Pág. 13

Número do processo: ATSum 0100294-87.2018.5.01.0483

Número do documento: 18032614332347700000071525841



Documento assinado pelo Shodo



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE NITERÓI

com base territorial em: São Gonçalo, Araruama, Iguaba Grande, São Pedro D'aldeia, Cabo Frio, Arraial do Cabo, Armação dos Búzios e Macaé

Sede Niterói: R. Cadete Xavier Leal, 29 - Centro - Niterói - RJ - Tel.: (21) 2719-6010
 Sub-Sede Araruama: R. Major Felix Moreira, 371/103 - Centro - Araruama - Tel.: (21) 2665-5942
 Sub-Sede Búzios: Av. Dois - Lote 45 - Mangainhos - Búzios - RJ - Tel.: (22) 2623-2942
 Sub-Sede Cabo Frio: R. João Pessoa, 81/102 - Centro - Cabo Frio - RJ - Tel.: (22) 2645-4226
 Sub-Sede Macaé: Av. Mal. Deodoro, 145/202 - Centro - Macaé - RJ - Tel.: (22) 2759-0757

PROCURAÇÃO

- OUTORGANTE(S):** ELOA BARBOSA RAMOS, brasileira, solteira, recepcionista, nascido em 05/08/1991, filha de Josilea Barreto Barbosa, portadora da Identidade nº 23.873.825-6 expedida pelo Detran/RJ, CPF/MF nº 147.689.237-71, PIS nº 20761877163, CTPS nº 76856, série 165/RJ, residente à Rua Medeiros, nº 644, Nova Holanda, Macaé - RJ.
- OUTORGADO(S):** SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE NITERÓI, sediado na Av. Marechal Deodoro nº 145 - sala 202, Centro, Macaé, RJ., nas pessoas de seu advogados ISABELA GARCIA DE ALMEIDA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 205.039, GILMAR FRANCISCO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n 68.771, SERGIO TRAJANO DE SÁ, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/104.170, e TATIANA MORAES MARTA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ nº 102.286, e, todos com escritório na Av. Marechal Deodoro nº 145, sala 202, Centro, Macaé, RJ.
- PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração o(s) abaixo assinado(s), acima denominado(s) outorgante(s), nomeia(m) e constitui(m) seus procuradores os advogados supra denominados outorgado, concedendo-lhes os poderes "da cláusula ad judicium" para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo, especialmente, declarar e requerer a gratuidade processual, propor, contestar, contrarrazoar, recorrer para Instância Superior, variar e desistir de quaisquer ações e recursos, e também para acordar, transigir, reconvir, passar recibo, receber e dar quitação, concordar ou impugnar cálculos, contas e custas, desentranhar documentos, endossar cheques contra quaisquer Bancos, sacar e levantar importâncias ou depósitos judiciais junto a quaisquer Bancos, inclusive contra o Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, substabelecer no todo ou em parte a presente, com ou sem reservas de iguais poderes, praticar, enfim, todos os atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Macaé, 13 de março de 2018.

Eloa Barbosa Ramos



Assinado eletronicamente por: ISABELA GARCIA DE ALMEIDA - 26/03/2018 14:35 - 94b3477

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1803261434066820000071525924> - Pág. 1

Número do processo: ATSum 0100294-87.2018.5.01.0483

Número do documento: 1803261434066820000071525924



Documento assinado pelo Shodo

**DECLARAÇÃO DE PRECARIIDADE DE SITUAÇÃO
ECONÔMICA**

Eu, **ELOA BARBOSA RAMOS**, brasileira, solteira, recepcionista, nascido em 05/08/1991, filha de Josilea Barreto Barbosa, portadora da Identidade nº 23.873.825-6 expedida pelo Detran/RJ, CPF/MF nº 147.689.237-71, PIS nº 20761877163, CTPS nº 76856, série 165/RJ, residente à Rua Medeiros, nº 644, Nova Holanda, Macaé - RJ, de acordo com os artigos 98 e 99 da Lei nº 13.105/2015, **DECLARO EXPRESSAMENTE** sob minha inteira responsabilidade ser pobre no sentido da lei, para fim de obter junto ao **PODER JUDICIÁRIO** o direito de **ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**, com vista a requerer nos autos deste processo a gratuidade judiciária, nos termos do inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal.

Macaé, 13 de março de 2018.

Eloa Barbosa Ramos



Assinado eletronicamente por: ISABELA GARCIA DE ALMEIDA - 26/03/2018 14:35 - a882651

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032614341403700000071525957> - Pág. 1

Número do processo: ATSum 0100294-87.2018.5.01.0483

Número do documento: 18032614341403700000071525957



Documento assinado pelo Shodo



MINISTERIO DA FAZENDA
 Receita Federal
CPF
 CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

Numero de inscrição
147.689.237-71

Nome
ELOA BARBOSA RAMOS

Nascimento
05/08/1991





Documento assinado pelo Shodo

obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu chefe, companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" consumam para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém, mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha. Conversa e discussão no trabalho propõem a acidentes pela distração.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os óculos, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número 76856 Série 16587

ASSINATURA DO PORTADOR
Elisa Barbosa Ramos





Documento assinado pelo Shodo

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome ELOA BARBOSA RAMOS

Local Nasc. RIO DE JANEIRO Est. RJ Data 05.08.1991

Filiação JULI FERNANDES RAMOS E JOSILIA BARBOSA BARBOSA

Doc. Nº R6 23 813 825-6 DETRAN RJ Exp. 26/06/2008

ESTRANGEIROS

Chegada no Brasil em Doc. Ident. Nº

Exp. em Estado

Obs:

Data Emissão 13/04/2010 SITE MACAF CONVÊNIO DRT/RJ

Isabela Garcia de Almeida Assessoria do Funcionário



ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE (Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Est. Civil

Doc.

Est. Civil

Doc.

Nascimento

Doc.

Doc.





Documento assinado pelo Shodo

CONTRATO DE TRABALHO

27.044.884/0001-80 7

Empregador.....

GARDEN MOTEL LTDA

CNPJ/MF.....

Rua..... Nº.....

Município..... Est.....

Esp. do estabelecimento.....

Cargo Atac. Serviços Gerais

CBO nº 514320

Data admissão 01 de Junho de 2013

Registro nº 4 Fls./Ficha 91

Remuneração especificada R\$ 700,00 (sete

centos Reais) p/ mês

[Signature]

GARDEN MOTEL LTDA
Vila Meleia 6, Gram Ranas
Governo Administrativo
CNPJ nº 27.044.884/0001-80

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída de de

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD nº

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....

CNPJ/MF.....

Rua..... Nº.....

Município..... Est.....

Esp. do estabelecimento.....

Cargo.....

CBO nº.....

Data admissão de de

Registro nº Fls./Ficha

Remuneração especificada.....

[Signature]

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída de de

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD nº





24 Documento assinado pelo Shodo

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/09/13 Para R\$ 828,00

Na função de Recepcionista

CBO 422.105 por motivo de mudança

[Handwritten Signature]
Assinatura do empregador

Aumentado em Para R\$

Na função de

CBO por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em Para R\$

Na função de

CBO por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em Para R\$

Na função de

CBO por motivo de

Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em Para R\$

Na função de

CBO por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em Para R\$

Na função de

CBO por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em Para R\$

Na função de

CBO por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em Para R\$

Na função de

CBO por motivo de

Assinatura do empregador





NIS: 20761877163
Olá, **ELOA BARBOSA RAMOS**
Último Acesso : 13/03/2018 às 10:25:45



Extrato

Não há registro na base de dados para o NIS(PIS/PASEP/NIT) informado.

Apresentação
Presidência e Vice-Presidência
Balanços e Demonstrativos
Processos de Contas Anuais
Trabalhar na CAIXA
Compras CAIXA
Parcerias

Benefícios Sociais
Cadastros e Cartões
Contribuição Social
FGTS
Transferência de Renda
Promoções Comerciais
FIES

Atendimento Comercial
SAC CAIXA | 0800 726 0101
Suporte tecnológico
Central de negociações de dívidas
Ouvidoria CAIXA
Deficiente auditivo

[English](#) [Español](#)

[Política de Privacidade](#) [Termos de Uso](#) [Mapa do Site](#) [Segurança](#) [Imprensa](#) [RSS](#)





Documento assinado pelo Shodo

00082 GARDEN MOTEL LTDA - ME EST MACAE GLICERIO, S/N KM 7 5 01/10/2017 a 31/10/2017 UNICO		Demonstrativo de Pagamento de Salário			
004091 ELOÁ BARBOSA RAMOS		27044684000180			
		RECEPCIONISTA			
Cod.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO BASE				
035	NOTURNO 20% SOBRE HORAS TRABALHAD	220:00	1.190,00		
407	HORA EXTRA C/050% S/ADIC.	098:00	106,02		
399	Faltas	014:10	125,18		
630	CONT ASSIST SECHSN NITEROI	012:00		64,91	
903	INSS FOLHA			40,00	
Férias Vencidas				108,50	
			1.421,20	213,41	
			Valor Líquido	1.207,79	
Saldo Base	Sal. Contrib. INSS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S do mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
1.190,00	1.356,29	8,00 1.356,29	108,50	868,61	
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO					
13/12/2017 DATA		Eloá Barbosa Ramos ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			

00082 GARDEN MOTEL LTDA - ME EST MACAE GLICERIO, S/N KM 7 5 01/11/2017 a 30/11/2017 UNICO		Demonstrativo de Pagamento de Salário			
004091 ELOÁ BARBOSA RAMOS		27044684000180			
		RECEPCIONISTA			
Cod.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO BASE				
035	NOTURNO 20% SOBRE HORAS TRABALHAD	220:00	1.190,00		
407	HORA EXTRA C/050% S/ADIC.	105:00	113,59		
399	Faltas	003:08	27,85		
630	CONT ASSIST SECHSN NITEROI	000:16		1,44	
903	INSS FOLHA			40,00	
Férias Vencidas				106,40	
			1.331,44	147,84	
			Valor Líquido	1.183,60	
Saldo Base	Sal. Contrib. INSS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S do mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
1.190,00	1.330,00	8,00 1.330,00	106,40	844,42	
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO					
31/12/2017 DATA		Eloá Barbosa Ramos ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			





Documento assinado pelo Shodo

3ª Vara do Trabalho de Macaé

AVENIDA DA NOSSA SENHORA GLORIA , 1181, 7 e 8 andares, PRAIA CAMPISTA, MACAE - RJ - CEP:
27923-215

e.mail: vt03.mac@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100294-87.2018.5.01.0483**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)****RECLAMANTE: ELOA BARBOSA RAMOS****RECLAMADO: GARDEN MOTEL LTDA - ME**

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA NÃO UNA

DESTINATÁRIO(S): ELOA BARBOSA RAMOS

null

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Una**Data: 06/06/2018****Hora: 08:00****3ª Vara do Trabalho de Macaé**

AVENIDA DA NOSSA SENHORA GLORIA , 1181, 7 e 8 andares, PRAIA CAMPISTA, MACAE - RJ - CEP: 27923-215

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.
- 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no sistema do PJe-JT do 1º grau do TRT da 1ª Região, portando certificado digital.
- 5) Solicita-se ao advogado do Réu que apresente sua defesa e documentos em formato eletrônico de acordo com a Lei nº 11.419/2006, com a Resolução nº 94/2012, com a redação dada pela Resolução nº 120/2013 do CSJT, ambas do CSJT, em até uma hora antes do início da audiência (Ato nº 16/2013, art. 2º, §2º, do TRT/RJ), cabendo à parte utilizar os próprios meios, podendo, em casos excepcionais, solicitar auxílio do setor de apoio ao usuário do PJe.
- 6) A prova documental deverá observar os arts. 283 e 396 do CPC e deve ser produzida previamente, em formato eletrônico, junto com a peça inicial ou a defesa.
- 7) O Réu deverá apresentar os controles de frequência e recibos salariais do período trabalhado, na forma do art. 355 do CPC e sob as penas do art. 359 do mesmo diploma.
- 8) NÃO SERÁ PRODUZIDA PROVA TESTEMUNHAL NESTA AUDIÊNCIA, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE AS PARTES TRAZEREM SUAS TESTEMUNHAS.**



Assinado eletronicamente por: SUELEN CHAVES OLIVEIRA MOREIRA - 10/04/2018 14:18 - 2d42394

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041014182153600000071278294> - Pág. 1

Número do processo: ATSum 0100294-87.2018.5.01.0483

Número do documento: 18041014182153600000072278290



Documento assinado pelo Shodo

ATENÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Recibo	Recibo	18032614344574200000071526034
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	18032614342724700000071525991
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	18032614342217400000071525981
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	18032614341787000000071525968
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	18032614341403700000071525957
Procuração	Procuração	18032614340668200000071525924
Petição Inicial	Petição Inicial	18032614332347700000071525841

Para acessar os documentos do processo, basta copiar e colar o número de cada chave de acesso (acima) na página

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ATENÇÃO:

1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.

2) Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

MACAE ,10 de Abril de 2018

SUELEN CHAVES OLIVEIRA MOREIRA



Assinado eletronicamente por: SUELEN CHAVES OLIVEIRA MOREIRA - 10/04/2018 14:18 - 2d42394

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041014182153600000071525841> - Pág. 2

Número do processo: ATSum 0100294-87.2018.5.01.0483

Número do documento: 18041014182153600000072278290



Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Macaé
AVENIDA DA NOSSA SENHORA GLORIA , 1181, 7 e 8 andares, PRAIA CAMPISTA, MACAE - RJ - CEP:
27923-215
tel: - e.mail: vt03.mac@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100294-87.2018.5.01.0483**CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)****RECLAMANTE: ELOA BARBOSA RAMOS****RECLAMADO: GARDEN MOTEL LTDA - ME**

MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT

TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL - RITO ORDINÁRIO

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: GARDEN MOTEL LTDA - ME
 27948-010 - RODOVIA CHRISTINO JOSE DA SILVA JUNIOR , KM 7,5 - S/N, ESTRADA
 MACAÉ GLICERIO - VIRGEM SANTA - MACAE - RIO DE JANEIRO

O/A MM. Juiz(a) ANA BEATRIZ DE MELO SANTOS da 3ª Vara do Trabalho de Macaé, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, CITE para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Una**Data: 06/06/2018****Hora: 08:00****3ª Vara do Trabalho de Macaé**

AVENIDA DA NOSSA SENHORA GLORIA , 1181, 7 e 8 andares, PRAIA CAMPISTA, MACAE - RJ - CEP: 27923-215

1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.
 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no sistema do PJe-JT do 1º grau do TRT da 1ª Região, portando certificado digital.



Assinado eletronicamente por: SUELEN CHAVES OLIVEIRA MOREIRA - 10/04/2018 14:18 - 941b135

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041014182171900000072278292> - Pág. 1

Número do processo: ATSum 0100294-87.2018.5.01.0483

Número do documento: 18041014182171900000072278292



Documento assinado pelo Shodo

- 5) Solicita-se ao advogado do Réu que apresente sua defesa e documentos em formato eletrônico de acordo com a Lei nº 11.419/2006, com a Resolução nº 94/2012, com a redação dada pela Resolução nº 120/2013 do CSJT, ambas do CSJT, em até uma hora antes do início da audiência (Ato nº 16/2013, art. 2º, §2º, do TRT/RJ), cabendo à parte utilizar os próprios meios, podendo, em casos excepcionais, solicitar auxílio do setor de apoio ao usuário do PJe.
- 6) A prova documental deverá observar os arts. 283 e 396 do CPC e deve ser produzida previamente, em formato eletrônico, junto com a peça inicial ou a defesa.
- 7) O Réu deverá apresentar os controles de frequência e recibos salariais do período trabalhado, na forma do art. 355 do CPC e sob as penas do art. 359 do mesmo diploma.
- 8) **As testemunhas deverão ser trazidas independentemente de intimação, na forma dos art. 825 e 845 da CLT, ou, em caso de necessidade de intimação, o rol deverá ser anexado em até 20 dias da data da audiência, sob pena de perda do rol.**

9) AS RECLAMADAS DEVERÃO HABILITAR SEUS ADVOGADOS NO PRIMEIRO ACESSO AO PROCESSO, NOTADAMENTE NO MOMENTO DA HABILITAÇÃO ELETRÔNICA.

ATENÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Recibo	Recibo	18032614344574200000071526034
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	18032614342724700000071525991
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	18032614342217400000071525981
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	18032614341787000000071525968
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	18032614341403700000071525957
Procuração	Procuração	18032614340668200000071525924
Petição Inicial	Petição Inicial	18032614332347700000071525841

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Para acessar os documentos do processo, basta copiar e colar o número de cada chave de acesso (acima) na página <http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

A T E N Ç Ã O :

- 1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.
- 2) Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC)



Assinado eletronicamente por: SUELEN CHAVES OLIVEIRA MOREIRA - 10/04/2018 14:18 - 941b135

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=180410141821719000000715278292> - Pág. 2

Número do processo: ATSum 0100294-87.2018.5.01.0483

Número do documento: 18041014182171900000072278292



Documento assinado pelo Shodo

MACAE , 10 de Abril de 2018

SUELEN CHAVES OLIVEIRA MOREIRA





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: RTSum 0100294-87.2018.5.01.0483
RECLAMANTE: ELOA BARBOSA RAMOS
RECLAMADO: GARDEN MOTEL LTDA - ME

ID do mandado: 941b135
Destinatário: GARDEN MOTEL LTDA - ME.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, na data de 17.04.2018, às 14:55, dirigi-me à Estrada Macaé-Glicério, s/nº, Horto, Macaé/RJ, e, em sendo aí, **CITEI GARDEN MOTEL LTDA - ME** na pessoa que se apresentou como Ana Caroline da Silva Batista, auxiliar administrativo, por todo conteúdo do presente, do qual ficou bem ciente e recebeu a contrafé.

MACAE, 18 de Abril de 2018

SILMARA PIRES LEMES
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: SILMARA PIRES LEMES - 18/04/2018 16:36 - d58a9e9

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041816352326700000072830809> - Pág. 1

Número do processo: ATSum 0100294-87.2018.5.01.0483

Número do documento: 18041816352326700000072830809



Documento assinado pelo Shodo

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ – TRT 1ª REGIAO/RJ.

PROCESSO: 0100294-87.2018.5.01.0483

RECLAMANTE: ELOA BARBOSA RAMOS

RECLAMADA: GARDEN MOTEL LTDA - ME

GARDEN MOTEL LTDA - ME, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.044.684/0001-80, com sede na Estrada Macaé Glicério, Km 7,5 - CEP 27.937-300, Macaé, Estado do Rio de Janeiro /RJ. vem, por seu advogado, infra-assinado, com o devido acato, à presença de Vossa Excelência, **REQUERER HABILITAÇÃO** aos autos da RT proposta por **EL OA BARBOSA RAMOS** adunando atos constitutivos, procuração e documentos.

N.T,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de Junho de 2018.

Dra. ADRIANA DOS SANTOS RODRIGUEZ

OAB/RJ 136.248



Assinado eletronicamente por: ADRIANA DOS SANTOS RODRIGUEZ - 05/06/2018 11:15 - 76ddd1c

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18060511113324100000074102876> - Pág. 1

Número do processo: ATSum 0100294-87.2018.5.01.0483

Número do documento: 18060511113324100000075428545



Documento assinado pelo Shodo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços - SEDEIS
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido pela Internet



Dados da Empresa

Nome Empresarial

GARDEN MOTEL LTDA

NIRE

332.0048289-8

Número do Protocolo

00-2015/014989-1



Último Arquivamento

Número

00000548587

Data

08/11/1991

Dados da Certidão

Data da Expedição

19/01/2015

Hora da Expedição

16:04.56

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C n°32 de 11/09/2001 - Art.2°.

Art 1° . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Validação da Certidão: www.jucerja.rj.gov.br - Opção: Serviços >> Consulta Certidão Online .

Avenida Rio Branco, 10 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP.: 20.090-000 - Tel.: 2334-5400



Assinado eletronicamente por: ADRIANA DOS SANTOS RODRIGUEZ - 05/06/2018 11:15 - 1691de1

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18060511132295600000075428546> - 1691de1 - Pág. 1

Número do processo: ATSum 0100294-87.2018.5.01.0483

Número do documento: 18060511132295600000075428546



Documento assinado pelo Shodo

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
 Departamento Nacional de Registro do Comércio
 Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

00 Nº DO PROTOCOLO
 Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Programa de Modernização Administrativa - PMA
74698/91

33200482898
 Nire de Empresa

01 TIPO JURÍDICO

Cód.		Cód.	
1	Firma Individual - FI	5	Sociedade Comandita Simples
2 <input checked="" type="checkbox"/>	Sociedade Limitada - LTDA	7	Sociedade Capital e Indústria
3	Sociedade Anônima - SA	8	Sociedade Comandita por Ações
4	Cooperativa	9	Sociedade de Economia Mista
5	Sociedade em Nome Coletivo	0	Empresa Pública

02 CONSORCÍO/GRUPO

Cód. Consórcio
 Grupo

03 REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOME COMERCIAL **GARDEN MOTEL LTDA**

3.1

3.2 CPF requer a V.Sª o deferimento nessa Junta dos seguintes ato(s)

Titular FI

Via Adicional Cod. Quant. Ato

Ato (especificar): **ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM ENTRADA E SAÍDA DE SÓCIOS E AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL**

RIO DE JANEIRO 05 de NOVEMBRO de 1991

Ass. Nome: **RAMON MARTINEZ RODRIGUEZ**

04 USO DA JUNTA COMERCIAL

4.1 REGIME SUMÁRIO ORDINÁRIO

4.2 EXISTÊNCIA DE NOME IGUAL OU SEMELHANTE

Não Não
 Sim Sim

3320048289-8
A - 26/11/91

08/11/91 Data **Visto** Data **Visto**

4.3 INFORMAÇÃO DA DECISÃO DEFERIDO INDEFERIDO

4.4 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES **548587**

10
880



ASSESSORIA TÉCNICA (uso de JC)

05 EXIGÊNCIAS: le prazo para cumprimento é de 90 dias, contados da data da exigência, sob pena de indeferimento por decurso de prazo).

Nome Comercial:

Nº Arquivamento:

Cod. 1ª 2ª

20		Apresentações (relatório, quitação)
21		Assinatura do sócio administrador
22		Atividade de microempresa inoperante (Art. 966 Lei nº 7.256/64)
23		Ata sujeito a aprovação prévia
24		Boletim da assembleia (Junta, assembleia)
25		Ceridão da JC da Sede (Junta, subalterna)
26		Cálculo de contribuições em desconformidade com a lei
27		Conheço débito tributário (IR, R.F., IAPAS, Seg. de Finanças)
28		Corrigir nos estatutos os artigos e artigos
29		Corrigir o valor do capital subscrito
30		Data da emissão da escritura
31		Data e instrumento
32		Declaração de microempresa (Junta, subalterna, assembleia)
33		Declarar termo e prazo de impenhorabilidade do capital
34		Declarar participação de cada sócio no capital
35		Declarar responsabilidade dos sócios
36		Declarar o objeto social em gênero e espécie de atividades
37		Declaração das reuniões do exercício
38		Desemparelhamento de microempresa (Junta, subalterna, assembleia)
39		Endereço da sede ou filial
40		Filial - erro de preenchimento: Quantidade Computar
41		Ficha do CNPJ em anexo

Cod. 1ª 2ª

42		Ficar a data de preenchimento do sistema
43		Iniciar o prazo de duração da sociedade
44		Incluir participação na demonstração social
45		Informações do instrumento não conferem com atos arquivados
46		Inserir declaração de desimpedimento no conselho ou em resultado próprio
47		Leitura de escritura (Junta, Junta não formada em assembleia)
48		Nome do administrador (gênero, subalterno deve completar residência)
49		Nome deve ser completo ou representação
50		Nome não pode ser genérico
51		Nome/capital de sociedade deve estar integralizado
52		Nome comercial igual ao do participante
53		Nome comercial em desconformidade com a lei
54		Observar gramática
55		Proceder à regularização do nome impenhorado à sociedade
56		Prazo para diluição de dividendos
57		Prazo de entrega Receber diferença (CGB)
58		Procuração (Junta, Junta, assembleia, instrumento público, etc.)
59		Qualificação dos sócios e identificação da empresa
60		Recibo de depósito bancário
61		Testemunhas (assinatura/identificação no ato)
62		Viola do advogado
63		Valor de integralização (integralização)

1ª Exigência _____ / ____ / ____ _____
 Data Viato

Processo em ordem para arquivamento

2ª Exigência _____ / ____ / ____ _____
 Data Viato

_____ / ____ / ____ _____
 Data Viato

06 DECISÃO SUMÁRIA (uso de JC)

Cód. 03 PROCESSO DEFERIDO: Publique-se e arquivar-se

 Responsável pela Decisão Sumária

Cód. 04 PROCESSO INDEFERIDO: Publique-se

07 DECISÃO COLEGIADA (uso de JC)

PROCESSO EM EXIGÊNCIA: Encaminhe-se à parte

_____/_____/_____
 Data Vogal (relator) Vogal Vogal

681

_____/_____/_____
 Data Vogal (relator) Vogal Vogal

Cód. 03 PROCESSO DEFERIDO: Publique-se e arquivar-se

 Data Vogal (relator)

Cód. 04 PROCESSO INDEFERIDO: Publique-se

_____/_____/_____
 Data Vogal (relator) Vogal Vogal



ALTERAÇÃO CONTRATUAL

GARDEN MOTEL LTDA.

RAMON MARTINEZ RODRIGUEZ, espanhol, casado, comerciante, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro na Estrada Rodrigues Caldas No. 2228 Casa 181, portador da Carteira de Identidade No. 2.073.566 SRE-RJ e CPF No. 203.792.937-49 ; JOSE MARIA MELO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua W-8 No. 3, portador da Carteira de Identidade No. 04228267-9 expedida pelo IFR e CPF sob o número 435.874.967-49 e DANIEL MARTINEZ MUNOZ, espanhol, casado, do comércio, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro na Estrada Rio Morto No. 100, portador da Carteira de Identidade No. 450542 SRE-RJ e CPF No. 435.877.047-91, únicos sócios componentes da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada que gira sob a denominação social de GARDEN MOTEL LTDA, CGC-MF No. 27.044.684/0001-80 com seu Contrato Social devidamente arquivado na JUCERJA sob o No. 30200462878, por despacho de 09/12/80, e posteriores Alterações sendo a última de 27/05/85, resolvem de comum acordo e na melhor forma do direito, alterar os referidos Instrumentos com as seguintes modificações:

A) Ingressam na Sociedade os novos sócios: MANUEL MARTINEZ RODRIGUEZ, espanhol, natural da Espanha, comerciante, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro na Estrada Rodrigues Caldas No. 2228 Lote 167 - Jacarepagua, portador da Carteira de Identidade No. RG 2.342.142 e RE 1.089.191 expedida pelo SRE e CPF No. 193.815.227-15; BENJAMIN PEREZ PEREZ, espanhol, da Espanha, comerciante, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro na Avenida Mananciais No. 556 Casa 9 - Jacarepagua, portador da Carteira de Identidade No. RG 1.286.166 RE 1032161 e CPF-MF No. 064.155.047-20 e JOSE MARTINEZ RODRIGUEZ, espanhol, natural da Espanha, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Marques de Jacarepagua No. 630 Jacarepagua, portador da Carteira de Identidade No. 27.149-D expedido pelo CRCB RJ, Registro e CPF No. 128.699.887-53.

B) Retira-se da Sociedade o Sócio DANIEL MARTINEZ MUNOZ que cede e transfere a totalidade de suas cotas de capital ao Sócio RAMON MARTINEZ RODRIGUEZ.

C) A cessa a conta e feita pelo valor de Cr\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Cruzedinos) pagos neste ato em moeda corrente do país, pelo que, de comum acordo, Cedente e Cessionário, plena, raze, geral e irrevogável quitacao, para nada mais receber ou reclamar inclusive da sociedade em si, seus herdeiros ou sucessores, em juízo ou fora dele.



OO:





Documento assinado pelo Shodo

D) O Capital que era de Cr\$ 2,00 (Dois Cruzeiros) passara a ser de Cr\$ 1.500.000,00 (Hum Milhao e Quinhentos Mil Cruzeiros) dividido em 3.000 (Tres Mil) Cotas de Capital de Valor Nominal de Cr\$ 500,00 (Quinhentos Cruzeiros) cada uma, totalmente Subscrito e Integralizado neste ato sendo parte em moeda corrente do pais e o restante com o aproveitamento de Reservas Livres e assim distribuido entre os Socios :

RAMON MARTINEZ RODRIGUEZ - 675 (Seiscentos e Setenta e Cinco) Cotas de Capital, totalizando Cr\$ 337.500,00 (Trezentos e Trinta e Sete Mil e Quinhentos Cruzeiros) .

JOSE MARIA MELO - 300 (Trezentos) Cotas de Capital , totalizando Cr\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Cruzeiros) .

MANUEL MARTINEZ RODRIGUEZ - 675 (Seiscentos e Setenta e Cinco) Cotas de Capital , totalizando Cr\$ 337.500,00 (Trezentos e Trinta e Sete Mil e Quinhentos Cruzeiros) .

BENJAMIN PEREZ PEREZ - 675 (Seiscentos e Setenta e Cinco) Cotas de Capital , totalizando Cr\$ 337.500,00 (Trezentos e Trinta e Sete Mil e Quinhentos Cruzeiros) .

JOSE MARTINEZ RODRIGUEZ - 675 (Seiscentos e Setenta e Cinco) Cotas de Capital , totalizando Cr\$ 337.500,00 (Trezentos e Trinta e Sete Mil e Quinhentos Cruzeiros) .

E Em virtude das alteracoes acima o Contrato Social passara a ter a seguinte redacao :

CONTRATO SOCIAL

PRIMEIRA - DA SEDE DA SOCIEDADE - A sociedade tera sede na Cidade de Macae, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Macae-Glicerio, Km 7,5, podendo abrir filiais em qualquer ponto do Territorio Nacional e vigorara por prazo indeterminado.

SEGUNDA - DA DENOMINACAO SOCIAL - A denominacao social sera: **GARDEN MOTEL LTDA.**, da qual farao uso os socios gerentes mas apenas nos atos de imediato e exclusivo interesse da sociedade, sendo proibido o seu uso em avais, endossos, fianças, bem como todo e qualquer documento estranho a sociedade.

TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL - O Capital Social sera de Cr\$ 1.500.000,00 (Hum Milhao e Quinhentos Mil Cruzeiros) divididos em 3.000 (Tres Mil) cotas de capital de valor nominal de Cr\$ 500,00 (Quinhentos Cruzeiros) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato, sendo parte em moeda corrente do Pais e o restante com aproveitamento de Reservas Livres e assim distribuido entre os socios

RAMON MARTINEZ RODRIGUEZ - 675 (seiscentos e setenta e cinco) cotas de capital, totalizando Cr\$ 337.500,00 (trezentos e trinta e Sete Mil e Quinhentos Cruzeiros).



OO:



Assinado eletronicamente por: ADRIANA DOS SANTOS RODRIGUEZ - 05/06/2018 11:15 - 1691de1

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1806051113229560000075428546> 1691de1 - Pág. 5

Número do processo: ATSum 0100294-87.2018.5.01.0483

Número do documento: 1806051113229560000075428546

JOSE MARIA HELD - 300 (trezentos) cotas de capital, totalizando Cr\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Cruzeiros).

MANUEL MARTINEZ RODRIGUEZ - 675 (seiscentos e setenta e cinco) cotas de capital, totalizando Cr\$ 337.500,00 (Trezentos e Trinta e Sete Mil e Quinhentos Cruzeiros).

BENJAMIN PEREZ PEREZ - 675 (seiscentos e setenta e cinco) cotas de capital, totalizando Cr\$ 337.500,00 (Trezentos e Trinta e Sete Mil e Quinhentos Cruzeiros).

JOSE MARTINEZ RODRIGUEZ - 675 (seiscentos e setenta e cinco) cotas de capital, totalizando Cr\$ 337.500,00 (Trezentos e Trinta e Sete Mil e Quinhentos Cruzeiros).

PARAGRAFO UNICO - Nos termos da Lei a responsabilidade dos socios e limitada a totalidade do Capital Social.

QUARTA - DO OBJETIVO DA SOCIEDADE - O objetivo da sociedade sera: a exploracao do ramo de Hotel.

QUINTA - DA GERENCIA DA SOCIEDADE - A gerencia da sociedade independente de caucão, cabera a todos os socios que poderao assinar em conjunto de dois, todo e qualquer documento atinente a Sociedade.

SEXTA - DO PRO-LABORE - A titulo de remuneracao pro-labore, os socios arbitrao entre si e de comum acordo o "quantum" e aqueles que a ela terao direito, de ate o maximo permitido pela Legislaçao do Imposto de Renda, que uma vez pagas ou creditadas serao levadas a debito da conta das Despesas Gerais da Sociedade.

SETIMA - DO BALANÇO GERAL - A 31 de Dezembro de cada ano, proceder-se-a o Balanço Geral da Sociedade e os lucros ou prejuizos entao verificados, serao distribuidos aos socios, proporcionalmente as suas cotas de capital.

oitava - DA CESSAO DE COTAS - A cessao ou transferencia de cotas a estranhos, dependera do consentimento expresso de todos os socios que em igualdade de condicoes terao preferencia a aquisicao.

NONA - DAS RETIRADAS E FALECIMENTO DOS SOCIOS - Em caso de falecimento, retirada voluntaria ou compulsoria de qualquer dos socios, a sociedade nao se dissolvera. Levantar-se-a um Balanço Geral para apuracao dos haveres do socio retirante ou falecido que lhes serao pagos em 20. (vinte) parcelas iguais, mensais e sucessivas e aos herdeiros ou sucessores que nao quiserem continuar na sociedade.

DECIMA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos neste Contrato Social, serao dirimidos de acordo com a Legislaçao em vigor aplicavel e em sua falta pelos usos e costumes mercantis.





DECIMA PRIMEIRA - DO FORO DA SOCIEDADE - Para efeito de Foro desta Cidade de Macae, Estado do Rio de Janeiro, para este Contrato Social, com expressa renuncia a qualquer outro domicilio por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, firmam o presente CONTRATO SOCIAL em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um so efeito, na presenca de 2 (duas) testemunhas, ficando a primeira via arquivada na JUCERJA a fim de produzir os efeitos legais.

Macae, 05 de novembro de 1991

Ramon Martinez Rodriguez
RAMON MARTINEZ RODRIGUEZ

Jose Maria Melo
JOSE MARIA MELO

Manuel Martinez Rodriguez
MANUEL MARTINEZ RODRIGUEZ

Benjamin Perez Perez
BENJAMIN PEREZ PEREZ

Jose Martinez Rodriguez
JOSE MARTINEZ RODRIGUEZ

Daniel Martinez Munoz
DANIEL MARTINEZ MUNOZ

1991.11.05
582842

TESTEMUNHAS

1. *João de H. Costa* 2. *[Signature]*

386





Documento assinado pelo Shodo

08 NOV 1991

548587

ASSINADO EM 08 NOV 1991 POR ADRIANA DOS SANTOS RODRIGUEZ
DEPARTAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE DOCUMENTAÇÃO

ASSINADO EM 08 NOV 1991 POR ADRIANA DOS SANTOS RODRIGUEZ

SOCIEDADE BRASILEIRA DE DOCUMENTAÇÃO - SBD

687



OO:



DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

(Portaria DNRC - M.º 04, de 10.07.60)

Para os efeitos de disposto no inciso III, do artigo 38 da Lei n.º 4.726 de 13.07.65, bem como do contido no item III, do artigo 71 e no item IV, do artigo 74 do Decreto n.º 57.651, de 19.01.66, alterado pelo Decreto n.º 82.482, de 24.10.78 e na conformidade do artigo 2.º do Decreto n.º 65.400, de 13.10.69 e dos §§ 1.º e 2.º, do artigo 147 da Lei n.º 5.404, de 13.12.76, eu **JOSE MARTINEZ RODRIGUEZ**

MARTINEZ RODRIGUEZ

abaixo assinado, **ESPAÑHOLA** **ESPAÑA**
(nacionalidade) (nacionalidade)
nascido em **18.01.46** **CASADO** **ENGENHEIRO CIVIL**
(data) (estado civil) (profissão)
filho de **JOSÉ MARTINEZ DOMINGUEZ** e de
EMILIA RODRIGUEZ PEREZ portador
do documento de identidade n.º **27.149-D** expedido pelo

CREA 21ª REGIÃO

CPF N.º **128.699.887-53** residente na **RUA MARQUES DE JACAREPAQUÁ**
(número e nome de logradouro)

630 - JACAREPAQUÁ - RIO DE JANEIRO - RJ

22.700 declaro que não estou incurso em nenhum dos
crimes previstos em lei, que me impeça de exercer atividade mercantil.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio e ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

RIO DE JANEIRO **05** de **NOVEMBRO** de **1991**

688



OO:





Documento assinado pelo Shodo

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

(Portaria DNRC - N.º 04, de 10.07.80)

7

Para os efeitos do disposto no inciso III, do artigo 38 da Lei n.º 4.726 de 13.07.65, bem como do contido no item III, do artigo 71 e no item IV, do artigo 74 do Decreto n.º 57.651, de 19.01.65, alterado pelo Decreto n.º 52.482, de 24.10.78 e na conformidade do artigo 2.º do Decreto n.º 65.400, de 13.10.69 e dos §§ 1.º e 2.º, do artigo 147 da Lei n.º 6.404, de 15.12.76, eu **BENJAMIN PEREZ PEREZ**

BENJAMIN PEREZ PEREZ
(nome)
 abaixo assinado, **ESPAÑHOLA** **ESPAÑA**
(nacionalidade) (nacionalidade)
 nascido em **16.09.32** **casado** **COMERCIANTE**
(data de nasc.) (estado civil) (profissão)
 filho de **Amadeo Perez** a de
(filiação)
Hermínia Perez portador
 do documento de identidade n.º **1.146.826** expedido pelo
SP/DPMAF 24/11/87
(orgão expedidor - estado - órgão do Estado - data)

CPF N.º **064.155.047-20** residente na **AVENIDA MANANCIAS**
(tipo e nome do logradouro)
556 CASA 9 - JACAREPAGUÁ - RIO DE JANEIRO - RJ
(bairro - complemento - bairro - município - Estado da Federação)
22.700 declaro que não estou incurso em nenhum dos
(CEP - telefone)
 crimes previstos em lei, que se impeça de exercer atividade mercantil.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

RIO DE JANEIRO **05** de **NOVEMBRO** de 19 **91**

Benjamin Perez Perez
(assinatura)

689

TEJU Com. Ind. Gráfica Ltda - Rua Marquês do Herval, 424 - Tel 281-3760 - Ind. Rec.



OO:



Assinado eletronicamente por: ADRIANA DOS SANTOS RODRIGUEZ - 05/06/2018 11:15 - 1691de1

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=180605113229560000075428546> 1691de1 - Pág. 10

Número do processo: ATSum 0100294-87.2018.5.01.0483

Número do documento: 180605113229560000075428546

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

(Portaria DNRC - N.º 04, de 10.07.80)



Para os efeitos de disposto no inciso III, do artigo 38 da Lei n.º 4.726 de 13.07.65, bem como do contido no item III, do artigo 71 e no item IV, do artigo 74 do Decreto n.º 57.651, de 19.01.68, alterado pelo Decreto n.º 82.482, de 24.10.78 e na conformidade do artigo 2.º do Decreto n.º 65.400, de 13.10.69 e dos §§ 1.º e 2.º, do artigo 147 da Lei n.º 6.404, de 15.12.76, eu **MANUEL**

MARTINEZ RODRIGUEZ

abaixo assinado,

ESPAÑHOLA**ESPAÑHA**nascido em **19.05.48****CASADO****COMERCIANTE**filho de **JOSE MARTINEZ DOMINGOS****EMILIA RODRIGUEZ PERES**do documento de identidade n.º **1.208.927****BR/DEMAF - 07/12/87**CPF N.º **193.815.227-15**residente na **ESTRADA RODRIGUES CALDAS****2228 LOTE 167 - JACAREPAGUÁ - RIO DE JANEIRO - RJ****22.700**

declaro que não estou incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que me impeça de exercer atividade mercantil.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

RIO DE JANEIRO.....05 de NOVEMBRO de 19 91



OO:





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.044.684/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/12/1980
NOME EMPRESARIAL GARDEN MOTEL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 55.90-6-03 - Pensões (alojamento)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO EST MACAE GLICERIO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 7 5
CEP 27.937-300	BAIRRO/DISTRITO PRIMEIRO	MUNICÍPIO MACAE
UF RJ		TELEFONE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	


Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **16/04/2018** às **14:20:17** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

 Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO

Documento em sigilo ou segredo de justiça - usuário PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO sem visibilidade deste documento

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário sem visibilidade: PAULO ROBERTO ALVES BOTELHO



Documento assinado pelo Shodo

3ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0100294-87.2018.5.01.0483

Em 06 de junho de 2018, na sala de sessões da 3ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ, sob a direção do Exmo(a). Juiz MATEUS CARLESSO DIOGO, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO número 0100294-87.2018.5.01.0483 ajuizada por ELOA BARBOSA RAMOS em face de GARDEN MOTEL LTDA - ME.

Às 08h02min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). ISABELA GARCIA DE ALMEIDA, OAB nº 205039/RJ.

Presente o preposto do reclamado, Sr(a). DiEGO DOS SANTOS RODRIGUEZ, CPF 095.985.847-47, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RODRIGO MARINHO DE ARAUJO, OAB nº 148468/RJ.

CONCILIAÇÃO:

O reclamado pagará ao reclamante a importância líquida e total de R\$ 20.000,00, sendo R\$ 500,00, referente à primeira parcela do acordo, até o dia 11/06/2018, e o restante conforme discriminado a seguir:

- 2ª parcela, no valor de R\$ 500,00, até 11/07/2018.
- 3ª parcela, no valor de R\$ 500,00, até 13/08/2018.
- 4ª parcela, no valor de R\$ 500,00, até 11/09/2018.
- 5ª parcela, no valor de R\$ 500,00, até 11/10/2018.
- 6ª parcela, no valor de R\$ 500,00, até 12/11/2018.
- 7ª parcela, no valor de R\$ 500,00, até 11/12/2018.
- 8ª parcela, no valor de R\$ 500,00, até 11/01/2019.
- 9ª parcela, no valor de R\$ 500,00, até 11/02/2019.
- 10ª parcela, no valor de R\$ 500,00, até 11/03/2019.
- 11ª parcela, no valor de R\$ 500,00, até 11/04/2019.
- 12ª parcela, no valor de R\$ 500,00, até 13/05/2019.
- 13ª parcela, no valor de R\$ 500,00, até 11/06/2019.



Assinado eletronicamente por: MATEUS CARLESSO DIOGO - 06/06/2018 16:38 - c7e667d

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18060609451439600000075506030&e667d> - Pág. 1

Número do processo: ATSum 0100294-87.2018.5.01.0483

Número do documento: 18060609451439600000075506030



Documento assinado pelo Shodo

- 14ª parcela, no valor de R\$ 500,00, até 11/07/2019.
- 15ª parcela, no valor de R\$ 500,00, até 12/08/2019.
- 16ª parcela, no valor de R\$ 500,00, até 11/09/2019.
- 17ª parcela, no valor de R\$ 500,00, até 11/10/2019.
- 18ª parcela, no valor de R\$ 500,00, até 11/11/2019.
- 19ª parcela, no valor de R\$ 500,00, até 11/12/2019.
- 20ª parcela, no valor de R\$ 500,00, até 13/01/2020.
- 21ª parcela, no valor de R\$ 500,00, até 11/02/2020.
- 22ª parcela, no valor de R\$ 500,00, até 11/03/2020.
- 23ª parcela, no valor de R\$ 500,00, até 13/04/2020.
- 24ª parcela, no valor de R\$ 500,00, até 11/05/2020.
- 25ª parcela, no valor de R\$ 500,00, até 12/06/2020.
- 26ª parcela, no valor de R\$ 500,00, até 13/07/2020.
- 27ª parcela, no valor de R\$ 500,00, até 11/08/2020.
- 28ª parcela, no valor de R\$ 500,00, até 11/09/2020.
- 29ª parcela, no valor de R\$ 500,00, até 12/10/2020.
- 30ª parcela, no valor de R\$ 500,00, até 11/11/2020.
- 31ª parcela, no valor de R\$ 500,00, até 11/12/2020.
- 32ª parcela, no valor de R\$ 500,00, até 11/01/2021.
- 33ª parcela, no valor de R\$ 500,00, até 11/02/2021.
- 34ª parcela, no valor de R\$ 500,00, até 11/03/2021.
- 35ª parcela, no valor de R\$ 500,00, até 12/04/2021.
- 36ª parcela, no valor de R\$ 500,00, até 11/05/2021.
- 37ª parcela, no valor de R\$ 500,00, até 11/06/2021.
- 38ª parcela, no valor de R\$ 500,00, até 12/07/2021.
- 39ª parcela, no valor de R\$ 500,00, até 11/08/2021.
- 40ª parcela, no valor de R\$ 500,00, até 13/09/2021.

O reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 50% em caso de inadimplência ou mora.



Assinado eletronicamente por: MATEUS CARLESSO DIOGO - 06/06/2018 16:38 - c7e667d

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18060609451439600000075506030&dc=7e667d> - Pág. 2

Número do processo: ATSum 0100294-87.2018.5.01.0483

Número do documento: 18060609451439600000075506030



Documento assinado pelo Shodo

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a aviso prévio (R\$ 3.000,00), férias + 1/3 (R\$ 7.000,00), FGTS (R\$ 5.000,00) e indenização por danos morais (R\$ 5.000,00), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

O pagamento será efetuado por meio de depósito na conta corrente do(a) procurador(a) do(a) autor(a), Banco Caixa Econômica Federal, agência 2732, c/c nº 20562-5, operação 001, de titularidade de ISABELA GARCIA DE ALMEIDA - CPF: 086.921.127-71.

Deverá ser liberado **SEGURO-DESEMPREGO** ao reclamante (CTPS 76856 - SÉRIE 165/RJ, PIS 20761877163), possuindo este termo força de OFÍCIO para que a DRT pague o benefício, referente ao contrato com admissão em 01/06/2013 e demissão em 06/06/2018.

O presente documento constitui-se em ordem judicial, perante as Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego, Sistema Nacional de Emprego, Agências Credenciadas da Caixa Econômica Federal e outros postos credenciados pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, para habilitação do reclamante *ELOA BARBOSA RAMOS* ao seguro desemprego, suprimindo, inclusive, a inexistência do TRCT ou Termo de Quitação de rescisão do contrato de trabalho e as guias SD/CD.

A reclamada deverá anotar a data de saída da CTPS da reclamante, fazendo constar o dia 06/06/2018. Para tanto, a reclamante comparecerá na sede da empresa no dia de hoje.

ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, dispensadas na forma da lei.

Audiência encerrada às 08h17min.

MATEUS CARLESSO DIOGO

Juiz do Trabalho

Ata redigida por Júlia Solano, Secretário(a) de Audiência.



Assinado eletronicamente por: MATEUS CARLESSO DIOGO - 06/06/2018 16:38 - c7e667d

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18060609451439600000075506030&cd=7e667d> - Pág. 3

Número do processo: ATSum 0100294-87.2018.5.01.0483

Número do documento: 18060609451439600000075506030



Documento assinado pelo Shodo

MM. JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE MACAÉ/RJ.**RT. 0100294-87.2018.5.01.0483**

ELOÁ BARBOSA RAMOS, nos autos da Ação Reclamatória que move contra **GARDEN MOTEL LTDA-ME.**, vem a presença de Vossa Excelência, expor para requerer o que se segue:

Inicialmente, cabe ressaltar que as partes realizaram acordo conforme se depreende do Termo de Conciliação de id c7e667d.

Ocorre que, a Reclamada não adimpliu com o pagamento da 6ª (sexta) parcela do acordo de um total de 40 (quarenta) parcelas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada, vencida no último dia 12/11/2018. E, conforme consta dos termos do referido acordo, em caso de inadimplemento de uma parcela, aplicar-se-á a multa de 50% (cinquenta por cento), importando esta parcela vencida no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Diante o exposto, requer a Vossa Excelência, considerar vencidas todas as demais parcelas, cada uma no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) as quais deve ser aplicada a multa prevista de 50% (cinquenta por cento), pelo que todas as parcelas devidas perfazem um valor total de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), e, sem prejuízo, requer a intimação da Reclamada para pagar o valor devido no prazo de lei, sob pena de execução.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Macaé, 21 de novembro de 2018.

Isabela Garcia de Almeida



Assinado eletronicamente por: ISABELA GARCIA DE ALMEIDA - 21/11/2018 12:08 - 8e2a218

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18112112085887400000084728074> - Pág. 1

Número do processo: ATSum 0100294-87.2018.5.01.0483

Número do documento: 18112112085887400000084728074



Documento assinado pelo Shodo

OAB/RJ. 205.039





Documento assinado pelo Shodo

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Macaé**

**AVENIDA DA NOSSA SENHORA GLORIA , 1181, 7 e 8 andares, PRAIA CAMPISTA, MACAE - RJ - CEP:
27923-215**

tel: - e.mail: vt03.mac@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100294-87.2018.5.01.0483
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
RECLAMANTE: ELOA BARBOSA RAMOS
RECLAMADO: GARDEN MOTEL LTDA - ME

DESPACHO PJe

Vistos, etc.

Diga a reclamante acerca da manifestação de id. 8e2a218, em 48 horas.

Após, voltem-me conclusos.

MACAE , 21 de Novembro de 2018

MATEUS CARLESSO DIOGO

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: MATEUS CARLESSO DIOGO - 21/11/2018 12:48 - c7fa4a4

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18112112220999000000084730644> - Pág. 1

Número do processo: ATSum 0100294-87.2018.5.01.0483

Número do documento: 18112112220999000000084730644



Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Macaé
AVENIDA DA NOSSA SENHORA GLORIA , 1181, 7 e 8 andares, PRAIA CAMPISTA, MACAE - RJ - CEP:
27923-215
tel: - e.mail: vt03.mac@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100294-87.2018.5.01.0483
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
RECLAMANTE: ELOA BARBOSA RAMOS
RECLAMADO: GARDEN MOTEL LTDA - ME

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que decorreu o prazo de 02 dias sem que houvesse manifestação.

MACAE , 11 de Dezembro de 2018

SUELEN CHAVES OLIVEIRA MOREIRA



Assinado eletronicamente por: SUELEN CHAVES OLIVEIRA MOREIRA - 11/12/2018 15:45 - 5eefa0c

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18121115450777200000085905617> - Pág. 1

Número do processo: ATSum 0100294-87.2018.5.01.0483

Número do documento: 18121115450777200000085905617



Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Macaé
AVENIDA DA NOSSA SENHORA GLORIA , 1181, 7 e 8 andares, PRAIA CAMPISTA, MACAE - RJ - CEP:
27923-215
tel: - e.mail: vt03.mac@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100294-87.2018.5.01.0483
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
RECLAMANTE: ELOA BARBOSA RAMOS
RECLAMADO: GARDEN MOTEL LTDA - ME

DESPACHO PJe-JT

Ative-se o BACENJUD.

MACAE , 14 de Dezembro de 2018

ANA BEATRIZ DE MELO SANTOS

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: ANA BEATRIZ DE MELO SANTOS - 14/12/2018 12:22 - 3718787

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18121406302305900000086082219> - Pág. 1

Número do processo: ATSum 0100294-87.2018.5.01.0483

Número do documento: 18121406302305900000086082219



Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Macaé
AVENIDA DA NOSSA SENHORA GLORIA , 1181, 7 e 8 andares, PRAIA CAMPISTA, MACAE - RJ - CEP:
27923-215
tel: - e.mail: vt03.mac@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100294-87.2018.5.01.0483
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
RECLAMANTE: ELOA BARBOSA RAMOS
RECLAMADO: GARDEN MOTEL LTDA - ME

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que foi ativado, nesta data, o BACENJUD em face da reclamada.

MACAE , 10 de Janeiro de 2019

RICARDO DA ROCHA FERREIRA



Assinado eletronicamente por: RICARDO DA ROCHA FERREIRA - 10/01/2019 14:08 - 1b9d6e0

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19011014085577900000086576226> - Pág. 1

Número do processo: ATSum 0100294-87.2018.5.01.0483

Número do documento: 19011014085577900000086576226



Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Macaé
AVENIDA DA NOSSA SENHORA GLORIA , 1181, 7 e 8 andares, PRAIA CAMPISTA, MACAE - RJ - CEP:
27923-215
tel: - e.mail: vt03.mac@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100294-87.2018.5.01.0483
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
RECLAMANTE: ELOA BARBOSA RAMOS
RECLAMADO: GARDEN MOTEL LTDA - ME

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que foi obtida resposta negativa do BACENJUD em face da reclamada, com reativação do convênio nesta data.

MACAE , 5 de Fevereiro de 2019

RICARDO DA ROCHA FERREIRA




Assinado eletronicamente por: RICARDO DA ROCHA FERREIRA - 05/02/2019 10:07 - 5053c20

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19020510060907200000087790823> - Pág. 1

Número do processo: ATSum 0100294-87.2018.5.01.0483

Número do documento: 19020510060907200000087790823

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBR.ANABEATRIZ terça-feira, 05/02/2019
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		


Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Até que sejam criados códigos específicos de resposta para o bloqueio e transferência dos ativos sob a responsabilidade desses novos participantes, os quais podem não ser líquidos (apuração imediata do valor), convencionou-se como resposta padrão a mensagem "bloqueio: R\$0,01 - um centavo", via sistema. Nesses casos, SUGERE-SE NÃO DESBLOQUEAR a ordem, e aguardar o prazo de 30 dias, pois provavelmente as instituições financeiras encaminharão ofício, via Correios, com mais informações.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20190000108011
Número do Processo:	0100294-87.2018.5.01.0483
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO
Vara/Juízo:	30174 - 3ª VT DE MACAÉ
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Ana Beatriz de Melo Santos
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	ELOA BARBOSA RAMOS
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	27.044.684/0001-80 - GARDEN MOTEL LTDA					
	[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/01/2019 14:08	Bloq. Valor	Ana Beatriz de Melo Santos	27.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	11/01/2019 20:31
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						



Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	ELOA BARBOSA RAMOS
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/>
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBR. <input type="text" value="ANABEATRIZ"/>
--	--





Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Macaé
AVENIDA DA NOSSA SENHORA GLORIA , 1181, 7 e 8 andares, PRAIA CAMPISTA, MACAE - RJ - CEP:
27923-215
tel: - e.mail: vt03.mac@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100294-87.2018.5.01.0483
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
RECLAMANTE: ELOA BARBOSA RAMOS
RECLAMADO: GARDEN MOTEL LTDA - ME

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que foi obtida resposta negativa do BACENJUD em face da reclamada.

MACAE, 14 de Fevereiro de 2019.

RICARDO DA ROCHA FERREIRA




Assinado eletronicamente por: RICARDO DA ROCHA FERREIRA - 14/02/2019 15:00 - 938bec0

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021414510553900000088426116> - Pág. 1

Número do processo: ATSum 0100294-87.2018.5.01.0483

Número do documento: 19021414510553900000088426116

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBR.LUCIANA21 quinta-feira, 14/02/2019
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		


Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Até que sejam criados códigos específicos de resposta para o bloqueio e transferência dos ativos sob a responsabilidade desses novos participantes, os quais podem não ser líquidos (apuração imediata do valor), convencionou-se como resposta padrão a mensagem "bloqueio: R\$0,01 - um centavo", via sistema. Nesses casos, SUGERE-SE NÃO DESBLOQUEAR a ordem, e aguardar o prazo de 30 dias, pois provavelmente as instituições financeiras encaminharão ofício, via Correios, com mais informações.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20190000745037
Número do Processo:	0100294-87.2018.5.01.0483
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO
Vara/Juízo:	30174 - 3ª VT DE MACAÉ
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Ana Beatriz de Melo Santos
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	ELOA BARBOSA RAMOS
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	27.044.684/0001-80 - GARDEN MOTEL LTDA					
	[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
05/02/2019 10:05	Bloq. Valor	Ana Beatriz de Melo Santos	27.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	06/02/2019 20:32
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						



Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	ELOA BARBOSA RAMOS
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/>
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBR. <input type="text" value="LUCIANA21"/>
--	---





Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Macaé
AVENIDA DA NOSSA SENHORA GLORIA , 1181, 7 e 8 andares, PRAIA CAMPISTA, MACAE - RJ - CEP:
27923-215
tel: - e.mail: vt03.mac@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100294-87.2018.5.01.0483
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
RECLAMANTE: ELOA BARBOSA RAMOS
RECLAMADO: GARDEN MOTEL LTDA - ME

DESPACHO PJe

Vistos, etc.

Considerando as providências já tomadas por este Juízo, **diga o reclamante sobre meios efetivos de prosseguimento da execução, em 30 dias, na forma do art. 878 da CLT (Lei 13.467/2017), observando o disposto no art.11-A, §1º do referidodiploma legal.**

MACAE, 14 de Fevereiro de 2019.

LUCIANA MENDES ASSUMPCAO

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: LUCIANA MENDES ASSUMPCAO - 14/02/2019 22:26 - 36e16a2

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021415062176500000088428069> - Pág. 1

Número do processo: ATSum 0100294-87.2018.5.01.0483

Número do documento: 19021415062176500000088428069



Documento assinado pelo Shodo

**MM. JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE NITERÓI
- RJ.**

Proc. nº.: 0100294-87.2018.5.01.0483

ELOÁ BARBOSA RAMOS, já qualificada nos autos da Reclamatória em epígrafe, que move em face de **GARDEN MOTEL LTDA-ME.**, vem, perante Vossa Excelência, tendo em vista o despacho de Id , expor para após requerer o que se segue:

Excelência, uma vez que o resultado da consulta ao BACENJUD restou negativo, requer seja realizada pesquisa junto aoINFOJUD e RENAJUD, bem como pesquisa patrimonial por meio do convênio ARISP/CNIB - Penhora on Line de Imóveis, a fim de solicitar certidão sobre a existência de imóveis em nome da Reclamada localizados no Estado. Ademais, requer-se ainda consulta ao DOI (declarações de operações imobiliárias).

Ainda, requer-se a Vossa Excelência, uma vez que a empresa encontra-se funcionando, consulta e penhora de possíveis créditos em que a Reclamada seja titular junto as administradoras de cartão de crédito e débito MASTERCARD, VISA, AMERICAN EXPRESS, ELO, PAGSEGURO, expedindo-se ofícios as operadoras para que sejam depositados eventuais créditos perante este juízo.

Vale ressaltar, que a penhora deve ser feita na forma do artigo 855 do Novo Código de Processo Civil, com expedição de intimações:

I - ao terceiro devedor para que não pague ao executado, seu credor;

II - ao executado, credor do terceiro, para que não pratique ato de disposição do crédito.

Quanto a admissibilidade do procedimento, ela é amplamente reconhecida pela jurisprudência:

**927852 JCPC.655.I - EXECUÇÃO - PENHORA - ORDEM DE PREFERÊNCIA -
PENHORA SOBRE CRÉDITOS JUNTO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**



Assinado eletronicamente por: ISABELA GARCIA DE ALMEIDA - 15/02/2019 14:50 - d244e33

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1902151450272690000088474185> - Pág. 1

Número do processo: ATSum 0100294-87.2018.5.01.0483

Número do documento: 1902151450272690000088474185



Documento assinado pelo Shodo

ADMINISTRADORAS DE CARTÕES - As compras efetuadas por meio de cartões de crédito constituem-se em dinheiro pertencente à executada e não a terceiros. Legítima a penhora sobre tais créditos, à luz do art. 655, I do CPC - Segurança denegada. (TRT 2ª R. - Ac. 99005263 - SDI - Rel. Juiz Edilson Rodrigues - DOESP 30.04.1999)

93005127 JCPC.655 - PENHORA EM CRÉDITO - LEGITIMIDADE - Não se verifica qualquer irregularidade, ilegalidade ou abusividade no procedimento do MM - Juízo a quo em deferir a penhora do crédito da executada junto a empresa administradora de cartões de crédito, vez que no momento oportuno, a impetrante não indicou, bens de sua propriedade, livres, desembaraçados e com liquidez suficiente para a garantia do crédito exequendo. Créditos que podem ser convertidos em espécie, equivalem a dinheiro e este figura em primeiro lugar no rol discriminado no artigo 655 do Código de Processo Civil, e traz efetivamente à execução, facilitando a satisfação do crédito exequendo. Nem se cogite que tal excussão deva ser obstada, pois capaz de, indisponibilizando o capital de giro da empresa, acarretar-lhe inúmeros prejuízos no cumprimento de seus encargos sociais. Isto porque, além de a mesma correr os riscos de seu empreendimento, os créditos trabalhistas são superprivilegiados, preferindo a quaisquer outros, a teor do que dispõe o artigo 186 do Código Tributário Nacional (exceção feita apenas aos créditos advindos de acidente de trabalho). Segurança denegada. (TRT 2ª R. - Proc. 01420/99-3 - (200002267) - SDI - Rel. Juiz Benedito José Pinheiro Ribeiro - DOESP 14.03.2000)

Termos em que,

Pede deferimento.

Macaé, 15 de fevereiro de 2019

Isabela Garcia de Almeida

OAB/RJ 205.039



Assinado eletronicamente por: ISABELA GARCIA DE ALMEIDA - 15/02/2019 14:50 - d244e33

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021514502726900000088474185> - Pág. 2

Número do processo: ATSum 0100294-87.2018.5.01.0483

Número do documento: 19021514502726900000088474185



Documento assinado pelo Shodo

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Macaé**

**AVENIDA DA NOSSA SENHORA GLORIA , 1181, 7 e 8 andares, PRAIA CAMPISTA, MACAE - RJ - CEP:
27923-215**

tel: - e.mail: vt03.mac@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100294-87.2018.5.01.0483
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
RECLAMANTE: ELOA BARBOSA RAMOS
RECLAMADO: GARDEN MOTEL LTDA - ME

DESPACHO PJe

Vistos, etc.

Ao Renajud, Infojud e Infojud-DOI.

MACAE , 15 de Fevereiro de 2019

LUCIANA MENDES ASSUMPCAO

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: LUCIANA MENDES ASSUMPCAO - 15/02/2019 22:16 - e80b14d

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19021515533527500000088509343> - Pág. 1

Número do processo: ATSum 0100294-87.2018.5.01.0483

Número do documento: 19021515533527500000088509343



Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Macaé
AVENIDA DA NOSSA SENHORA GLORIA , 1181, 7 e 8 andares, PRAIA CAMPISTA, MACAE - RJ - CEP:
27923-215
tel: - e.mail: vt03.mac@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100294-87.2018.5.01.0483
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
RECLAMANTE: ELOA BARBOSA RAMOS
RECLAMADO: GARDEN MOTEL LTDA - ME

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que foi obtida resposta negativa após consulta ao convênio Renajud em face da reclamada.

MACAE, 05/04/2019.

RICARDO DA ROCHA FERREIRA



Assinado eletronicamente por: RICARDO DA ROCHA FERREIRA - 05/04/2019 14:03 - 96c5f44

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040513560124100000091203929> - Pág. 1

Número do processo: ATSum 0100294-87.2018.5.01.0483

Número do documento: 19040513560124100000091203929




Documento assinado pelo Shodo

Restrições
Veículos Au

Seja bem vindo,

 RICARDO DA ROCHA FERREIRA

 TRT01

 05/04/2019 • 13h 52' 49" • 07:55

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos sem
restrição
RENAJUD

27044684000180

2.2.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF





Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Macaé
AVENIDA DA NOSSA SENHORA GLORIA , 1181, 7 e 8 andares, PRAIA CAMPISTA, MACAE - RJ - CEP:
27923-215
tel: - e.mail: vt03.mac@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100294-87.2018.5.01.0483
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
RECLAMANTE: ELOA BARBOSA RAMOS
RECLAMADO: GARDEN MOTEL LTDA - ME

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, ativei o convênio Infojud em face da empresa, obtendo respostas negativas, inclusive para operações imobiliárias.

MACAE, 5 de Abril de 2019

RICARDO DA ROCHA FERREIRA



Assinado eletronicamente por: RICARDO DA ROCHA FERREIRA - 05/04/2019 14:28 - b092233

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040514283847100000091207657> - Pág. 1

Número do processo: ATSum 0100294-87.2018.5.01.0483

Número do documento: 19040514283847100000091207657



Documento assinado pelo Shodo

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Macaé**

**AVENIDA DA NOSSA SENHORA GLORIA , 1181, 7 e 8 andares, PRAIA CAMPISTA, MACAE - RJ - CEP:
27923-215**

tel: - e.mail: vt03.mac@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100294-87.2018.5.01.0483
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
RECLAMANTE: ELOA BARBOSA RAMOS
RECLAMADO: GARDEN MOTEL LTDA - ME

DESPACHO PJe

Vistos, etc.

Considerando as providências já tomadas por este Juízo, **diga o reclamante sobre meios efetivos de prosseguimento da execução, em 30 dias, na forma do art. 878 da CLT (Lei 13.467/2017), observando o disposto no art.11-A, §1º do referido diploma legal.**

MACAE, 5 de Abril de 2019.

MARCELO LUIZ NUNES MELIM

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: MARCELO LUIZ NUNES MELIM - 05/04/2019 17:29 - c306fce

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040514295823200000091207882> - Pág. 1

Número do processo: ATSum 0100294-87.2018.5.01.0483

Número do documento: 19040514295823200000091207882



Documento assinado pelo Shodo

MM. JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE MACAÉ - RJ.

Processo RT:nº 0100294-87.2018.5.01.0483

ELOÁ BARBOSA RAMOS, devidamente qualificada nos autos da Ação Reclamatória em referência, que move em face de **GARDEN MOTEL LTDA.**, vem, por sua patrona, abaixo-assinada, a presença de Vossa Excelência, expor para requerer o que se segue:

Conforme se insurge do teor do processo em referência, as partes realizaram acordo conforme se depreende do Termo de Conciliação de id c7e667d. Ocorre que, a Reclamada não adimpliu com o pagamento da 6ª (sexta) parcela do acordo de um total de 40 (quarenta) parcelas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada, vencida no último dia 12/11/2018. E, conforme consta dos termos do referido acordo, em caso de inadimplemento de uma parcela, aplicar-se-á a multa de 50% (cinquenta por cento), importando esta parcela vencida no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Posteriormente houve a tentativa de bloqueio de valores da Empresa Reclamada, realizada(s) através do **BACENJUD**, pelo valor total de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), pelo que restou sem sucesso, conforme Ids 8e3c2a6 e 197845d, bem como as pesquisas **RENAJUD** e **INFOJUD**, não foram identificados bens livres passíveis de penhora, conforme Id b092233.

Diante do exposto, uma vez que não se vislumbra capacidade econômica suficiente da Empresa Reclamada para arcar com o crédito da Autora, requer a Vossa Excelência seja instaurado o presente Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica da Reclamada, visando a inclusão de seus sócios, a fim de que a penhora recaia na pessoa dos mesmos, quais sejam:

- **JOSE MARIA MELO - CPF: 435.874.967-49, residente à Rua Bem te Vis, nº 75, Novo Horizonte, Macaé, Cep.: 27.935-530 - RJ.;**
- **MANUEL MARTINEZ RODRIGUEZ - CPF: 193.815.227-15, residente à Rua Jaime Barcelos nº 191, Taquara, Rio de Janeiro, Cep.: 22.723-105 - RJ.;**
- **BENJAMIN PEREZ PEREZ, CPF: 064.155.047-20, residente à Avenida Mananciais nº 556, casa 09, Taquara, Rio de Janeiro, Cep.: 22.720-410 - RJ.;**
- **JOSE MARTINEZ RODRIGUEZ, CPF: 128.699.887-53, residente à Rua Joaquim de Lira, nº 27, Pechincha, Rio de Janeiro, Cep.: 22.743-270 - RJ., ou ainda, podendo ser encontrado na Rua Serra de Bragança nº 923, Vila Gomes Cardim, São Paulo - Cep.: 03.318-000 - SP;**

Excelência, visando garantir a satisfação do crédito da Autora, requer-se ainda o arresto cautelar, via Bacenjud, nas contas bancárias dos sócios da executada, nos termos do art. 301 do CPC, por ser medida indispensável, caso eventual condenação reconheça a



Assinado eletronicamente por: ISABELA GARCIA DE ALMEIDA - 17/04/2019 11:33 - 329ea6b

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=190417113330493000000916128152829ea6b> - Pág. 1

Número do processo: ATSum 0100294-87.2018.5.01.0483

Número do documento: 19041711333049300000091612815



Documento assinado pelo Shodo

responsabilidade destes, evitando-se, assim, possível dilapidação de patrimônio e fraude à execução.

Ademais, a teoria da desconsideração da personalidade jurídica tem sua aplicabilidade prevista no art. 6º da Instrução Normativa nº 39 do C. TST, editada pela Resolução nº 203 de 15/03/2016, bem como no artigo 2º, parágrafo segundo da CLT e art. 1º do Provimento CGJT nº 01 de 08/02/2019. Hodiernamente, o Novo CPC consigna também em seu art.133, que o incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa, poderá ser requerido pelas partes e/ou pelo Ministério Público, portanto, claro está que o pedido tem amparo jurídico.

Pelo exposto, requer-se a Vossa Excelência:

- a) Seja instaurado o presente incidente processual, nos autos do presente processo, conforme provimento CGJT nº 01/2019, e, por corolário, seja decretada a quebra da personalidade jurídica dos sócios da empresa ré, incluindo-os no polo passivo da demanda, efetuando a citação pessoal destes, para no prazo de lei paguem o valor executado, no valor de R\$ 27.000,00 (doze vinte e sete mil reais), sob pena de acréscimo de 15% (quinze por cento) à teor do art. 523 do Novo CPC, visando à constrição de bens passíveis de garantir o Juízo da execução e satisfação do crédito exequendo e, sem prejuízo, ultrapassado o prazo determinado pelo Juízo, seja realizada penhora On Line via Bacen Jud na pessoa dos sócios, prosseguindo-se o feito até ulterior decisão;
- b) Seja determinado o arresto cautelar via BacenJud, nas contas dos sócios, com fulcro no art. 301 do CPC, conforme fundamentação supra;
- c) Requer-se, ainda, a gratuidade de justiça;

T. Pede deferimento

Macaé, 17 de abril de 2019.

Isabela Garcia de Almeida

OAB/RJ 205.039



Assinado eletronicamente por: ISABELA GARCIA DE ALMEIDA - 17/04/2019 11:33 - 329ea6b

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19041711333049300000091612815&e6b> - Pág. 2

Número do processo: ATSum 0100294-87.2018.5.01.0483

Número do documento: 19041711333049300000091612815



Documento assinado pelo Shodo

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Macaé**

**AVENIDA DA NOSSA SENHORA GLORIA , 1181, 7 e 8 andares, PRAIA CAMPISTA, MACAE - RJ - CEP:
27923-215**

tel: - e.mail: vt03.mac@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100294-87.2018.5.01.0483
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
RECLAMANTE: ELOA BARBOSA RAMOS
RECLAMADO: GARDEN MOTEL LTDA - ME

DESPACHO PJe-JT

Vistos, etc.

Ante o requerimento de desconsideração da personalidade jurídica pela parte autora, considerando os termos do Provimento CGJT nº 1 de 08 de fevereiro de 2019, **instaure-se o respectivo incidente nestes autos.**

Citem-se os sócios, para se manifestar no prazo de 15 dias, requerendo as provas que entender cabíveis

Suspenda-se a execução do presente feito, nos termos do parágrafo segundo do artigo 855-A da CLT.

Cumpra-se.

Intimem-se.

MACAE, 29/04/2019.

MATEUS CARLESSO DIOGO

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: MATEUS CARLESSO DIOGO - 29/04/2019 10:15 - 92840de

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042910071815000000092203082> - Pág. 1

Número do processo: ATSum 0100294-87.2018.5.01.0483

Número do documento: 19042910071815000000092203082



Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Macaé
AVENIDA DA NOSSA SENHORA GLORIA , 1181, 7 e 8 andares, PRAIA CAMPISTA, MACAE - RJ - CEP:
27923-215
tel: - e.mail: vt03.mac@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100294-87.2018.5.01.0483
 CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
 RECLAMANTE: ELOA BARBOSA RAMOS
 RECLAMADO: GARDEN MOTEL LTDA - ME e outros (4)

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, considerando os termos do Provimento CGJT nº 1 de 08 de fevereiro de 2019, foi instaurado o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica - IDPJ nos presentes autos, com a inclusão dos sócios JOSE MARIA MELO, MANUEL MARTINEZ RODRIGUEZ, BENJAMIN PEREZ PEREZ e JOSE MARTINEZ RODRIGUEZ no polo passivo, conforme determinado no r. despacho de ID 92840de.

MACAE ,30 DE ABRIL DE 2019
 DENISE NOLASCO NUNES BASTOS



Assinado eletronicamente por: DENISE NOLASCO NUNES BASTOS - 30/04/2019 16:32 - e7615cd

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19043016323986900000092344644>

Número do processo: ATSum 0100294-87.2018.5.01.0483

Número do documento: 19043016323986900000092344644



Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Macaé
AVENIDA DA NOSSA SENHORA GLORIA , 1181, 7 e 8 andares, PRAIA CAMPISTA, MACAE - RJ - CEP:
27923-215
tel: - e.mail: vt03.mac@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100294-87.2018.5.01.0483
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
RECLAMANTE: ELOA BARBOSA RAMOS
RECLAMADO: GARDEN MOTEL LTDA - ME e outros (4)

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO - PJe-JT

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: JOSE MARIA MELO
27935-530 - RUA BEM TE VIS, 75 - NOVO HORIZONTE - MACAE - RIO DE JANEIRO

O/A MM. Juiz(a) MATEUS CARLESSO DIOGO da 3ª Vara do Trabalho de Macaé, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE** para ciência de que a execução foi redirecionada em face da pessoa física do sócio, que deverá manifestar-se em 15 dias, na forma do art. 10-A da CLT .

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC)

MACAE , 2 de maio de 2019

DENISE NOLASCO NUNES BASTOS



Assinado eletronicamente por: DENISE NOLASCO NUNES BASTOS - 02/05/2019 08:04 - 4bbf3a7

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19050208041716100000092378564> - Pág. 1

Número do processo: ATSum 0100294-87.2018.5.01.0483

Número do documento: 19050208041716100000092378564



Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente por: DENISE NOLASCO NUNES BASTOS - 02/05/2019 08:04 - 4bbf3a7

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19050208041716100000092378564-4bbf3a7> - Pág. 2

Número do processo: ATSum 0100294-87.2018.5.01.0483

Número do documento: 19050208041716100000092378564



Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Macaé
AVENIDA DA NOSSA SENHORA GLORIA , 1181, 7 e 8 andares, PRAIA CAMPISTA, MACAE - RJ - CEP:
27923-215
tel: - e.mail: vt03.mac@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100294-87.2018.5.01.0483
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
RECLAMANTE: ELOA BARBOSA RAMOS
RECLAMADO: GARDEN MOTEL LTDA - ME e outros (4)

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO - PJe-JT

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: MANUEL MARTINEZ RODRIGUEZ
22723-105 - RUA JAIME BARCELOS , 191 - CASA - TAQUARA - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO

O/A MM. Juiz(a) MATEUS CARLESSO DIOGO da 3ª Vara do Trabalho de Macaé, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE** para ciência de que a execução foi redirecionada em face da pessoa física do sócio, que deverá manifestar-se em 15 dias, na forma do art. 10-A da CLT .

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC)

MACAE , 2 de maio de 2019



Assinado eletronicamente por: DENISE NOLASCO NUNES BASTOS - 02/05/2019 08:04 - af953bd

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19050208041769600000092378565> - Pág. 1

Número do processo: ATSum 0100294-87.2018.5.01.0483

Número do documento: 19050208041769600000092378565



Documento assinado pelo Shodo

DENISE NOLASCO NUNES BASTOS





Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Macaé
AVENIDA DA NOSSA SENHORA GLORIA , 1181, 7 e 8 andares, PRAIA CAMPISTA, MACAE - RJ - CEP:
27923-215
tel: - e.mail: vt03.mac@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100294-87.2018.5.01.0483
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
RECLAMANTE: ELOA BARBOSA RAMOS
RECLAMADO: GARDEN MOTEL LTDA - ME e outros (4)

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO - PJe-JT

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: BENJAMIN PEREZ PEREZ
 22720-410 - AVENIDA DOS MANANCIASIS , 556 - casa 09 - TAQUARA - RIO DE JANEIRO -
 RIO DE JANEIRO

O/A MM. Juiz(a) MATEUS CARLESSO DIOGO da 3ª Vara do Trabalho de Macaé, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE** para ciência de que a execução foi redirecionada em face da pessoa física do sócio, que deverá manifestar-se em 15 dias, na forma do art. 10-A da CLT .

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC)

MACAE , 2 de maio de 2019



Assinado eletronicamente por: DENISE NOLASCO NUNES BASTOS - 02/05/2019 08:04 - 7d05e5f

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19050208041787500000092378566> - Pág. 1

Número do processo: ATSum 0100294-87.2018.5.01.0483

Número do documento: 19050208041787500000092378566



Documento assinado pelo Shodo

DENISE NOLASCO NUNES BASTOS





Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Macaé
AVENIDA DA NOSSA SENHORA GLORIA , 1181, 7 e 8 andares, PRAIA CAMPISTA, MACAE - RJ - CEP:
27923-215
tel: - e.mail: vt03.mac@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100294-87.2018.5.01.0483
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
RECLAMANTE: ELOA BARBOSA RAMOS
RECLAMADO: GARDEN MOTEL LTDA - ME e outros (4)

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO - PJe-JT

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: JOSE MARTINEZ RODRIGUEZ
22743-270 - SOLDADO JOAQUIM LIRA, 27 - CASA - PECHINCHA - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO

O/A MM. Juiz(a) MATEUS CARLESSO DIOGO da 3ª Vara do Trabalho de Macaé, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE** para ciência de que a execução foi redirecionada em face da pessoa física do sócio, que deverá manifestar-se em 15 dias, na forma do art. 10-A da CLT .

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC)

MACAE , 2 de maio de 2019



Assinado eletronicamente por: DENISE NOLASCO NUNES BASTOS - 02/05/2019 08:04 - 29a914b

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1905020804180440000092378567&e=29a914b> - Pág. 1

Número do processo: ATSum 0100294-87.2018.5.01.0483

Número do documento: 1905020804180440000092378567



Documento assinado pelo Shodo

DENISE NOLASCO NUNES BASTOS





Documento assinado pelo Shodo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

PROCESSO: RTSum 0100294-87.2018.5.01.0483

RECLAMANTE: ELOA BARBOSA RAMOS

RECLAMADO: GARDEN MOTEL LTDA - ME, JOSE MARIA MELO, MANUEL MARTINEZ RODRIGUEZ, BENJAMIN PEREZ PEREZ, JOSE MARTINEZ RODRIGUEZ

ID do mandado: 4bbf3a7

Destinatário: JOSE MARIA MELO.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico e dou fé que, em 02 e 8 de maio de 2019, dirigi-me à RUA BEM TE VIS, 75, NOVO HORIZONTE, MACAE - RJ e, sendo aí, encontrei um imóvel residencial, de fachada azul, com a indicação "101" e "102" o que faz crer que possivelmente há duas residências no local, onde ninguém atendeu à campainha. Diligenciando nas redondezas, não obtive qualquer informação sobre o destinatário.

Ante o exposto, deixei de notificar JOSE MARIA MELO.

MACAE, 9 de Maio de 2019

JULIANA PESSOA MULATINHO
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: JULIANA PESSOA MULATINHO - 09/05/2019 15:55 - 98b358c

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19050915544574700000092873828> - Pág. 1

Número do processo: ATSum 0100294-87.2018.5.01.0483

Número do documento: 19050915544574700000092873828



Documento assinado pelo Shodo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

PROCESSO: RTSum 0100294-87.2018.5.01.0483

RECLAMANTE: ELOA BARBOSA RAMOS

RECLAMADO: GARDEN MOTEL LTDA - ME, JOSE MARIA MELO, MANUEL MARTINEZ RODRIGUEZ, BENJAMIN PEREZ PEREZ, JOSE MARTINEZ RODRIGUEZ

ID do mandado: 29a914b

Destinatário: JOSE MARTINEZ RODRIGUEZ.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me à Rua Soldado Joaquim Lira, 27, casa, Pechincha, Jacarepaguá - RJ e, sendo aí, em 08.05.2019, fui informada, pelo Sr. Luís Carlos Abreu Viana (porteiro), que o Sr. José Martinez Rodriguez não reside mais no local.

Dado o exposto, recolho o presente mandado à apreciação de V.Exa.

RIO DE JANEIRO, 13 de Maio de 2019

ELIANE JESUS DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA NASCIMENTO - 13/05/2019 21:28 - 7ab5383

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1905132127320260000093078829> - Pág. 1

Número do processo: ATSum 0100294-87.2018.5.01.0483

Número do documento: 1905132127320260000093078829



Documento assinado pelo Shodo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

PROCESSO: RTSum 0100294-87.2018.5.01.0483

RECLAMANTE: ELOA BARBOSA RAMOS

RECLAMADO: GARDEN MOTEL LTDA - ME, JOSE MARIA MELO, MANUEL MARTINEZ RODRIGUEZ, BENJAMIN PEREZ PEREZ, JOSE MARTINEZ RODRIGUEZ

ID do mandado: 7d05e5f

Destinatário: BENJAMIN PEREZ PEREZ.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico e dou fé que deixei de proceder a r. determinação tendo em vista não encontrar o número 556 na Avenida dos Mananciais.

RIO DE JANEIRO, 24 de Junho de 2019

SILVANA GOMES DE OLIVEIRA
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: SILVANA GOMES DE OLIVEIRA - 24/06/2019 16:21 - 5bc9b7e

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19062416203967600000095558849> - Pág. 1

Número do processo: ATSum 0100294-87.2018.5.01.0483

Número do documento: 19062416203967600000095558849



Documento assinado pelo Shodo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

PROCESSO: ATSum 0100294-87.2018.5.01.0483

RECLAMANTE: ELOA BARBOSA RAMOS

RECLAMADO: GARDEN MOTEL LTDA - ME, JOSE MARIA MELO, MANUEL MARTINEZ RODRIGUEZ, BENJAMIN PEREZ PEREZ, JOSE MARTINEZ RODRIGUEZ

ID do mandado: af953bd

Destinatário: MANUEL MARTINEZ RODRIGUEZ.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico e dou fé que deixei de proceder a r. determinação na Rua Jaime Barcelos tendo em vista não encontrar o Sr. Manuel Martinez Rodriguez, tendo informação de que morreu.

RIO DE JANEIRO, 11 de Julho de 2019

SILVANA GOMES DE OLIVEIRA
Oficial de Justiça Avaliador Federal





Documento assinado pelo Shodo

PROCESSO: 0100294-87.2018.5.01.0483

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: ELOA BARBOSA RAMOS

RECLAMADO: GARDEN MOTEL LTDA - ME e outros (4)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PJe-JT

O/A MM. Juiz(a) GISLEINE MARIA PINTO da 3ª Vara do Trabalho de Macaé, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) notificado JOSE MARIA MELO, que se encontra(m) em local incerto e não sabido para ciência que a execução foi redirecionada em face da pessoa física do sócio, que deverá manifestar-se em 15 dias, na forma do art. 10-A da CLT.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.



Assinado eletronicamente por: GISELA CRISTINE AFFONSO LOUVAIN PERES - 10/08/2019 09:17 - a019513

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19081009172495300000098248300> - Pág. 1

Número do processo: ATSum 0100294-87.2018.5.01.0483

Número do documento: 19081009172495300000098248300



Documento assinado pelo Shodo

PROCESSO: 0100294-87.2018.5.01.0483

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: ELOA BARBOSA RAMOS

RECLAMADO: GARDEN MOTEL LTDA - ME e outros (4)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PJe-JT

O/A MM. Juiz(a) GISLEINE MARIA PINTO da 3ª Vara do Trabalho de Macaé, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) notificado MANUEL MARTINEZ RODRIGUEZ, que se encontra(m) em local incerto e não sabido para ciência que a execução foi redirecionada em face da pessoa física do sócio, que deverá manifestar-se em 15 dias, na forma do art. 10-A da CLT.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.



Assinado eletronicamente por: GISELA CRISTINE AFFONSO LOUVAIN PERES - 10/08/2019 09:17 - ee27dd7

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19081009172507800000098248301> - Pág. 1

Número do processo: ATSum 0100294-87.2018.5.01.0483

Número do documento: 19081009172507800000098248301



Documento assinado pelo Shodo

PROCESSO: 0100294-87.2018.5.01.0483

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: ELOA BARBOSA RAMOS

RECLAMADO: GARDEN MOTEL LTDA - ME e outros (4)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PJe-JT

O/A MM. Juiz(a) GISLEINE MARIA PINTO da 3ª Vara do Trabalho de Macaé, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) notificado BENJAMIN PEREZ PEREZ, que se encontra(m) em local incerto e não sabido para ciência que a execução foi redirecionada em face da pessoa física do sócio, que deverá manifestar-se em 15 dias, na forma do art. 10-A da CLT.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.



Assinado eletronicamente por: GISELA CRISTINE AFFONSO LOUVAIN PERES - 10/08/2019 09:17 - 4f4203b

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19081009172516900000098248302> - Pág. 1

Número do processo: ATSum 0100294-87.2018.5.01.0483

Número do documento: 19081009172516900000098248302



Documento assinado pelo Shodo

PROCESSO: 0100294-87.2018.5.01.0483
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
RECLAMANTE: ELOA BARBOSA RAMOS
RECLAMADO: GARDEN MOTEL LTDA - ME e outros (4)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PJe-JT

O/A MM. Juiz(a) GISLEINE MARIA PINTO da 3ª Vara do Trabalho de Macaé, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) notificado JOSE MARTINEZ RODRIGUEZ, que se encontra(m) em local incerto e não sabido para ciência que a execução foi redirecionada em face da pessoa física do sócio, que deverá manifestar-se em 15 dias, na forma do art. 10-A da CLT.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.



Assinado eletronicamente por: GISELA CRISTINE AFFONSO LOUVAIN PERES - 10/08/2019 09:17 - f6c44ca

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1908100917252600000098248303-f6c44ca> - Pág. 1

Número do processo: ATSum 0100294-87.2018.5.01.0483

Número do documento: 1908100917252600000098248303



Documento assinado pelo Shodo

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ.

PROCESSO RT N° 0100398-79.2018.5.01.0483.

JOSÉ MARTINEZ RODRIGUEZ, espanhol, viúvo, engenheiro, portador da Carteira de Identidade sob o n°. 27149-D 21ª Região expedida pelo CREA, inscrita no CPF sob o n°. 128.699.887-53, residente e domiciliado na Rua Candido Figueiredo n°. 159, Tanque, Rio de Janeiro, CEP: 22.735-200, na qualidade de sócio da Reclamada **GARDEN MOTEL LTDA** nos autos do processo em epígrafe que lhe move **ELOA BARBOSA RAMOS**, vem respeitosamente perante V.Exª dizer e requerer o que se segue:

Inicialmente requer a V.Exª a juntada da procuração em anexo, a fim de que produza seus devidos e legais efeitos.



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA DE BARROS MOREIRA GUEDES - 20/08/2019 14:46 - 0bd60c8

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082014373521100000098883545&e=0bd60c8> - Pág. 1

Número do processo: ATSum 0100294-87.2018.5.01.0483

Número do documento: 19082014373521100000098883545



Documento assinado pelo Shodo

Como se verifica nos autos, o V.Ex^a determinou a desconsideração da pessoa jurídica e a inclusão dos sócios no pólo passivo da presente Reclamação, tendo sido expedido a citação por edital.

Assim, como sócio da Reclamada, vem informar a V.Ex^a que a Ré possui bem imóvel, ou seja, o imóvel que se localiza a Reclamada, o qual é suficiente para garantir a presente execução.

Com a finalidade de comprovar que o imóvel pertence à Reclamada, junta nesta oportunidade a Certidão de Ônus Reais, a qual foi expedida em 11 de abril do presente ano, documento em anexo.

Diante do exposto, vem na qualidade de sócio da Reclamada, **GARDEN MOTEL LTDA**, oferecer como penhora o imóvel que se localiza a Reclamada, requerendo desde já que o referido bem imóvel seja avaliado e levado a leilão, a fim de saldar a presente execução, por ser medida de Justiça.

Nestes Termos

Espera Deferimento

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2019.

Alessandra

de B. M. Guedes

OAB/R

J 103.647





Documento assinado pelo Shodo





Documento assinado pelo Shodo



**ALESSANDRA DE B. M. GUEDES****ADVOGADA**

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato **JOSÉ MARTINEZ RODRIGUEZ**, espanhol, viúvo, engenheiro, portador da Carteira de Identidade sob o nº. 27149-D 21ª Região expedida pelo CREA, inscrita no CPF sob o nº. 128.699.887-53, residente e domiciliado na Rua Candido Figueiredo nº. 159, Tanque, Rio de Janeiro, CEP: 22.735-200 nomeia e constitui sua bastante procuradora **Alessandra de Barros Moreira Guedes**, brasileira, solteira, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Rio de Janeiro sob o nº. 103.647, com escritório na Estrada de Jacarepaguá nº 7.655, sala 1.104, Freguesia, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.755-155, a qual outorga amplos e ilimitados poderes *“ad-judicia”*, para representar em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive podendo acordar, transigir, desistir, receber, inclusive alvará judicial, dar quitação, contestar, apelar, substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas, o que dará, sempre, por firme, bom e valioso.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2019.


JOSÉ MARTINEZ RODRIGUEZ

ESTRADA DE JACAREPAGUÁ Nº 7.655, SALA 1.104, FREGUESIA, JACAREPAGUÁ, RIO DE JANEIRO - R.J, CEP: 22.655-155, TELEFONE: 3439-5518





Documento assinado pelo Shodo

REGISTRO DE IMÓVEIS - 2º OFÍCIO

MACAÉ - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REGISTRO GERAL

(De acordo com o facultado pelo § único do art. 173 da Lei 6015)



MATRICULA n.º 4.606 (transportado do livro 2-N-2, fls. 43)

DATA:- 01 de setembro de 1980.

CERTIDÃO:- Certifico e dou fé que o imóvel adiante descrito e caracterizado foi matriculado neste cartório em 01 de setembro de 1980, no livro 2-N-2, fls. 43, sob o n.º 4.606, que tendo sido adotado por este cartório a escrituração do registro geral em ficha, como faculta o artigo 173 parágrafo único da Lei 6.015, e os demais registros e averbações correspondentes àquela matrícula, passarão a serem matriculados nesta ficha que mantém o mesmo número.

DESCRÇÃO DO IMÓVEL:- Uma fração ideal do imóvel denominado Morro Grande, situado no 1º distrito do Município e Comarca de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, correspondente a 31,567,50m², cuja área ficará em comum com o restante do imóvel de propriedade dos vendedores, confrontando-se da seguinte maneira: por seus diversos lados com a Estrada Macaé-Glicério, pela frente, com os próprios vendedores e Carlito Gonçalves da Fonseca, sucessores de Dinho Prata. Proprietário: Pedro Hipólito dos Santos, brasileiro, casado, proprietário, residente nesta cidade. Título anterior: Lvº 3-S, fls. 25 sob o n.º 11.953. Eu, (a) Ilce Isabel Marques Mota Passos, Escrevente Juramentado subscrevo. Certifico mais, constar os seguintes registros:- **R1-M.4.606**: (quatro mil, seiscentos e seis). Transmitente: Pedro Hipólito dos Santos e s/m Ema Peixoto dos Santos, brasileiros, casados, proprietários, portador da identidade n.º 25.200-RJ, inscritos no CPF sob o n.º 082.424.337/34, residente à rua Dr. Telio Barreto, n.º 306, Macaé, RJ. Adquirente: Marcelo Falles Gomes Pinto, brasileiro, casado pelo regime da comunhão de bens com Da Selma Cabral Borges Gomes Pinto, comerciante, portador da identidade n.º 5118365, IFP, inscrito no CPF sob o n.º 453.691.277/00, residente à rua Alfredo Backer, n.º 600, aptº 202, Macaé, RJ. Título: Compra e venda. Forma do título sua procedência e caracterização: Escritura Publica de 25 de agosto de 1980, lavrada nas notas do Cartório de Barra de Macaé, livro n.º 149 fls. 117/118vº, do imóvel acima matriculado, pelo Tabelião Aryan de Deus Pimentel. Valor do contrato: Cr\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzeiros). Recebido. Eu, (a) Ilce Isabel M. Mota Passos, Escrevente Juramentado, subscrevo.

R2-M.4.606: Data: 06.04.83. Transmitente: Marcelo Falles Gomes Pinto, acima qualificado e José Ferreira Cardoso, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade n.º 534.131, IPF de 29.07.65, CPF n.º 112.293.147/68, residente e domiciliado à rua Gov. Roberto Silveira, 183, nesta cidade de Macaé, RJ. Outorgado: Garden Motel Ltda., com sede foro e domicílio à Estrada Macaé-Glicério - Km 7.5 em Macaé, Estado do Rio de Janeiro. Título: Constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade. Forma do título, sua procedência e caracterização: Escritura pública de 28.11.80, lavrada nas notas do Cartório de Barra de Macaé, livro n.º 158, fls. 38v/41, do imóvel acima matriculado, pelo Tabelião Aryan de Deus Pimentel. Valor do Contrato: Cr\$ 2.000.000,00. Recebido. Eu, (a) Ruth Bastos A. Pimentel. Oficial, subscrevo. **R3-M.4.606**: Protocolo 1 n.º 12.734. De acordo com Instrumento Particular referente a primeira alteração contratual da sociedade por quotas de responsabilidade limitada "Garden Motel Ltda" assinado pelos seus sócios: Marcelo Falles Gomes Pinto e José Ferreira Cardoso, únicos sócios da Sociedade, resolveram de comum acordo alterar o seu contrato primitivo, em que o sócio Marcelo Falles Gomes Pinto, cede e transfere para a Sra. Marinalva Chaves Cardoso, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF n.º 791.306.667/91, cart. de ident. n.º 04478490-8, expedida pelo IFP, residente à rua Gov. Roberto Silveira n.º 183, Macaé, RJ as suas quotas de capital no valor de Cr\$ 200.000,00 pago em moeda corrente do país. O referido é verdade e dou fé. Eu, (a) Ruth Bastos A. Pimentel, Oficial subscrevo. Certifico mais, constar a seguinte averbação:- **Av4.M.606**: Data: 15.04.83. Protocolo 1 n.º 12.787. De acordo com Instrumento Particular referente a Segunda alteração contratual da sociedade por quotas de responsabilidade limitada "Gardem Motel Ltda.", assinado pelos seus sócios: José Ferreira Cardoso, comerciante, portador da Car. de Ident. n.º 534.131, expedida IPF, CPF n.º 112.293.147/68 e Marinalva Chaves Cardozo, do lar, portadora da Cart. Iden. n.º 04478490-8, expedida pelo IFP, residentes à rua Gov. Roberto Silveira, 183, Macaé, RJ, únicos sócios da sociedade, resolveram de comum acordo alterar o seu contrato em que o sócio

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL





Documento assinado pelo Shodo

REGISTRO DE IMÓVEIS - 2º OFÍCIO

MACAÉ - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REGISTRO GERAL

(De acordo com o facultado pelo § único do art. 173 da Lei 6015)

Verso ficha (continuação da matrícula de nº. 4.606)

José Ferreira Cardoso, que é possuidor de 1.800 quotas de capital cede e transfere para Eliete Sarmento Traverso, brasileira, viúva, comerciante, residente à rua José Bruno de Azevedo, n.º 37, Macaé, RJ, portadora da Cart. de Ident. n.º 3298075, expedida pelo IFP, CPF n.º 349.414.287/49 (1.000 quotas) de capital no valor de Cr\$ 1.000.000,00 e Aparecida Ines Sarmento Traverso, brasileira, solteira, comerciante, residente à rua José Bruno de Azevedo, 37, Macaé, RJ, portadora da Carteira de Iden. n.º 504402, expedida pelo DI-ES, CPF n.º 782.235.717/49, (800 quotas) de capital no total de Cr\$ 800.000,00 e o sócio Marinalva Chaves Cardozo, que é possuidora de (200 quotas) de capital no valor Cr\$ 200.000,00 cede e transfere para Aparecida Ines Sarmento Traverso acima qualificada, totalizando (2.000 quotas) no valor total de Cr\$ 2.000.000,00 e distribuídas entre as sócias Eliete Sarmento Traverso e Aparecida Ines Sarmento Traverso no total de 1.000 quotas para cada uma. Fica fazendo parte integrante do presente todas as cláusulas contidas no mesmo, cuja cópia fica arquivada. O referido é verdade e dou fé. Eu, (a) Ruth Bastos A. Pimentel, Oficial, subscrevo. Certifico mais, consta o seguinte registro:- **R5-M.4.606**; Data: 23 de dezembro de 1983. Outorgantes e reciprocamente outorgados: Pedro Hipólito dos Santos e sua mulher Ema Peixoto dos Santos, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, proprietários, ele portador da carteira de identidade n.º 35.200-RJ de 30.11.30, inscritos no CPF n.º 082.424.337/34, residentes à rua Dr. Telio Barreto n.º 306, Macaé, RJ. Outorgada: firma Gardem Motel Ltda., sediada na Estrada Macaé-Glicério, Km 7,5, 1º distrito de Macaé, CGC n.º 27.044.684/0001-80, representada pelas sócias Eliete Sarmento Traverso, brasileira, viúva, comerciante, identidade n.º 329.8075, expedida pelo IFP, CPF n.º 349.414.287/49 e Aparecida Ines Sarmento Traverso, brasileira, solteira, comerciante, identidade n.º 504.402, SSP/ES, CPF n.º 782.235.717/49, residente à rua José Bruno de Azevedo, 37, Macaé, RJ, e, estas representadas pelo Sr. Iride Campagnoli Junior, brasileiro, casado, empresário, identidade n.º 3814707, SSP-SP, CPF n.º 537.456.557/58, residente à rua José Bento de Azevedo, n.º 37, Macaé, RJ. Título: Extinção de Condomínio. Forma do título, sua procedência e caracterização: Escritura pública de 23.12.83, lavrada nas notas do Cartório de Barra de Macaé, livro 185, fls. 149v./151, do imóvel acima matriculado, isto é, da área de 31.567,50m², pelo Tabelião Aryan de Deus Pimentel. Valor do Contrato: (sem valor). Eu, (a) Ruth Bastos A. Pimentel, Oficial subscrevo. Certifico mais, constar a seguinte averbação:- **Av6-M.4.606**; Protocolo 1 n.º 14.245, Gardem Motel Ltda., representada pelas sócias Eliete Sarmento Traverso e Aparecida Ines Sarmento Traverso e estas representadas pelo procurador Tride Campagnoli Junior, proprietária de uma área de terra situada no lugar denominado Morro Grande, 1º distrito deste Município, com frente para a estrada Macaé-Glicério, vem a registro no livro 2-N-2, fls. 43, M. 4.606, averbar as benfeitorias: 1 – uma casa de caseiro, com 06 cômodos, coberta de telhas francesas assoalhada, com alvenaria em concreto e tijolos; 2 – um barracão com piso de concreto, coberta de telhas eternit e parede de tábuas de pinho; 3 – uma construção com 118,00m de comprimento na linha de eixo, por uma extensão de frente a fundos em ambos os lados de 8,50m, totalizando uma área construída de 1.003,00m², com uma entrada medindo 11,00mx12,00m que perfaz uma área de 132,00m² da respectiva entrada; e ainda instalações de luz, água. O referido é verdade e dou fé. Eu, (a) Ruth Bastos A. Pimentel, Oficial subscrevo. Eu, Vanderlúcia Marcia Nunes Fernandes, auxiliar de cartório, a digitei. O Oficial:-

Irenilda Nolasco de Abreu
Substituta Matr. 06/3060





Documento assinado pelo Shodo

REGISTRO DE IMÓVEIS - 2º OFÍCIO

MACAÉ - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REGISTRO GERAL

(De acordo com o facultado pelo § único do art. 173 da Lei 6015)



Continuação da matrícula nº. 4.606

SEGUNDO OFÍCIO DE MACAÉ/RJ - CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

- Certifico e dou fé que a presente copia é a reprodução autêntica da MATRICULA a que se refere, extraída nos termos do § 1º, Artigo 19 da Lei 6015/73. Ref. ao pedido de CERTIDÃO nº. 052605. Emolumentos R\$ 86,96. Lei 3217/99 R\$ 17,39. Funpedrj e Fundperj R\$ 8,68. Funarpm R\$ 3,47. Pinemj (2%) R\$ 1,52. ISS R\$ 4,35. Macaé, 11 de abril de 2019. O oficial:

Luiz Carlos dos Santos Gomes
Substituto Matr. 94/2851

DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 417, DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, a presente certidão de inteiro teor consignará que não comprova a propriedade atual do imóvel e/ou a inexistência de ônus reais ou gravames. Macaé, 11 de abril de 2019. O oficial:

Luiz Carlos dos Santos Gomes
Substituto Matr. 94/2851

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Setor de Fiscalização Eletrônica
ECVD 44057 OPQ
Consulte a Validade do Selo em:
<https://www3.tj.jus.br/república>

AAA 15294143





Documento assinado pelo Shodo

MM. JUIZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE MACAÉ - RJ.

Proc. n.º: 0100294-87.2018.5.01.0483

ELOA BARBOSA RAMOS, devidamente qualificada nos autos do processo em referência, que move em face de **GARDEN MOTEL LTDA-ME E OUTROS**, vem à presença de Vossa Excelência, respeitosamente, através de sua patrona, tendo em vista a indicação de bem a penhora proposto na petição de Id 0bd60c8, e, tendo transcorrido o prazo legal para o adimplemento do valor total da execução, expor para requerer o que se segue:

Excelência, vale ressaltar que o bem indicado por um dos sócios, qual seja, o bem imóvel em que se localiza a reclamada -, não obedece a gradação legal estabelecida pelo art. 835 do NCPC. Ressalta-se, ainda, que na certidão de ônus reais juntada no Id f40113a , não comprova a propriedade atual do imóvel bem como se existem gravames sobre o mesmo.

Ainda, insta destacar que, muito embora o art. 805 do NCPC assegura ao devedor que a execução seja realizada de modo menos gravoso, contudo, em se tratando de execução que visa a garantir direitos trabalhistas, de caráter privilegiado, resta evidente que a penhora em ativos financeiros dos sócios da executada consistem no meio mais efetivo e menos burocrático para a satisfação do crédito da Reclamante. Dessa forma, não concorda, neste ato, com a indicação do bem imóvel à penhora.

Diante do exposto, requer respeitosamente a Vossa Excelência, em respeito aos princípios mais caros do Direito do Trabalho, tal como da efetividade da tutela jurisdicional, ainda mais em se tratando de execução que visa a garantir direitos trabalhistas, seja realizada constrição dos bens das pessoas dos sócios, e, sem prejuízo, a ativação do sistema BACENJUD e RENAJUD em face dos mesmos, uma vez que já foi desconsiderada a personalidade jurídica da empresa reclamada.

Nestes termos,

pede deferimento.

Macaé, 02 de setembro de 2019

Isabela Garcia de Almeida

OAB/RJ 205.039



Assinado eletronicamente por: ISABELA GARCIA DE ALMEIDA - 02/09/2019 18:29 - 46f9855

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1909021829438690000099708597> - Pág. 1

Número do processo: ATSum 0100294-87.2018.5.01.0483

Número do documento: 1909021829438690000099708597



Documento assinado pelo Shodo





Documento assinado pelo Shodo

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Macaé**

**AVENIDA DA NOSSA SENHORA GLORIA , 1181, 7 e 8 andares, PRAIA CAMPISTA, MACAE - RJ - CEP:
27923-215**

tel: - e.mail: vt03.mac@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100294-87.2018.5.01.0483
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
RECLAMANTE: ELOA BARBOSA RAMOS
RECLAMADO: GARDEN MOTEL LTDA - ME e outros (4)

DECISÃO PJe-JT

Vistos, etc.

Trata-se de incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa instaurado por ELOA BARBOSA RAMOS, expondo os fatos e fundamentos de id. 329ea6b.

Intimados, os sócios não se manifestaram, à exceção de JOSÉ MARTINEZ RODRIGUEZ.

A instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica tem previsão expressa no artigo 855-A e seguintes da CLT, incluídos pela Lei nº 13.467 de 2017.

A teoria em comento permite o ataque direto ao patrimônio pessoal do sócio, visando satisfazer os direitos dos credores por meio do redirecionamento da execução, afastando assim a proteção conferida pela personalidade jurídica da sociedade.

Compulsando os autos, verifico que houve tentativas frustradas de execução via Bacenjud, Renajud e INFOJUD em face da sociedade.

Ademais, em manifestação de ID 0bd60c8, o próprio sócio José Martinez reconhece a dívida, ao indicar bem à penhora e pleitear que o mesmo seja levado à hasta pública para quitação da dívida, o que se denota nitidamente que não há interesse na oposição de embargos à execução.

Assim, por presentes os requisitos do art. 28 do Código de Defesa do Consumidor, aplicável analogicamente às relações trabalhistas, **ACOLHO o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa.**

Aceito o bem ofertado à penhora, até porque trata-se de bem de fácil alienação.

Expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação do imóvel ofertado, o qual deverá se fazer acompanhar da certidão anexada de ID n. f40113a.

Dê-se ciência da penhora ao sócio JOSÉ MARTINEZ RODRIGUEZ, por 5 dias.

Oficie-se ao Cartório de Imóveis de Macaé (2º Ofício), para anotação da penhora.

Passado *in albis*, intime-se o leiloeiro para as providências cabíveis.



Assinado eletronicamente por: GISLEINE MARIA PINTO - 03/09/2019 08:11 - a29f970

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1908301547479920000099590589&e=29f970> - Pág. 1

Número do processo: ATSum 0100294-87.2018.5.01.0483

Número do documento: 1908301547479920000099590589



Documento assinado pelo Shodo

Intimem-se as partes.

MACAE , 2 de Setembro de 2019

GISLEINE MARIA PINTO

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho





Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Macaé
AVENIDA DA NOSSA SENHORA GLORIA , 1181, 7 e 8 andares, PRAIA CAMPISTA, MACAE - RJ - CEP:
27923-215
tel: - e.mail: vt03.mac@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100294-87.2018.5.01.0483
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
RECLAMANTE: ELOA BARBOSA RAMOS
RECLAMADO: GARDEN MOTEL LTDA - ME e outros (4)

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: JOSE MARTINEZ RODRIGUEZ
27946-190 - AVENIDA GASTAO HENRIQUE SCHUELER , MORRO GRANDE - 1º DISTRITO
DO MUNICÍPIO DE MACAÉ - BOTAFOGO - MACAE - RIO DE JANEIRO

O/A MM. Juiz(a) HELEN MARQUES PEIXOTO da 3ª Vara do Trabalho de Macaé, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **PROCEDA A PENHORA E AVALIAÇÃO** do imóvel com certidão de RGI em anexo.

Total: R\$27.000,00

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC)



Assinado eletronicamente por: DENISE NOLASCO NUNES BASTOS - 09/09/2019 07:55 - 88453fe

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19090907551006900000100125090> - Pág. 1

Número do processo: ATSum 0100294-87.2018.5.01.0483

Número do documento: 19090907551006900000100125090



Documento assinado pelo Shodo

MACAE ,9 de Setembro de 2019

DENISE NOLASCO NUNES BASTOS





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: ATSum 0100294-87.2018.5.01.0483
RECLAMANTE: ELOA BARBOSA RAMOS
RECLAMADO: GARDEN MOTEL LTDA - ME, JOSE MARIA MELO, MANUEL MARTINEZ RODRIGUEZ, BENJAMIN PEREZ PEREZ, JOSE MARTINEZ RODRIGUEZ

ID do mandado: 88453fe
Destinatário: JOSE MARTINEZ RODRIGUEZ.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, na data de 25.09.2019, às 11h, dirigi-me à Avenida Gastão Henrique Schueler, Botafogo, Macaé/RJ, e, em sendo aí, não consegui encontrar o imóvel apontado visto que não há indicação de número ou referência quanto à sua localização na referida via. No corpo do mandado, observei que há a indicação do bairro "Morro Grande", o qual é vizinho ao bairro Horto, região que não faz parte da área de atuação desta Oficiala. Ademais, observei pela leitura do RGI do bem que este tem relação com a empresa "Garden Motel LTDA", a qual tem sede na Rodovia Macaé-Glicério, KM 7,5, Horto, Macaé/RJ, CEP: 27948-010. Caso seja este o endereço do imóvel a ser penhorado, solicito que seja retificado o local da diligência a fim de que o presente mandado seja redistribuído ao Oficial atuante nesta área.

MACAE, 25 de Setembro de 2019

SILMARA PIRES LEMES
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: SILMARA PIRES LEMES - 25/09/2019 22:31 - 393c937

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19092522291716600000101285266> - Pág. 1

Número do processo: ATSum 0100294-87.2018.5.01.0483

Número do documento: 19092522291716600000101285266



Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Macaé
AVENIDA DA NOSSA SENHORA GLORIA , 1181, 7 e 8 andares, PRAIA CAMPISTA, MACAE - RJ - CEP:
27923-215
tel: - e.mail: vt03.mac@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100294-87.2018.5.01.0483
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
RECLAMANTE: ELOA BARBOSA RAMOS
RECLAMADO: GARDEN MOTEL LTDA - ME e outros (4)

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que decorreu o prazo de 8 dias sem que houvesse manifestação.

MACAE , 8 de Outubro de 2019

GISELA CRISTINE AFFONSO LOUVAIN PERES





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Macaé

AVENIDA DA NOSSA SENHORA GLORIA , 1181, 7 e 8 andares, PRAIA CAMPISTA, MACAE - RJ - CEP:
27923-215

tel: - e.mail: vt03.mac@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100294-87.2018.5.01.0483

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: ELOA BARBOSA RAMOS

RECLAMADO: GARDEN MOTEL LTDA - ME e outros (4)

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: GARDEN MOTEL LTDA - ME
27948-010 - RODOVIA CHRISTINO JOSE DA SILVA JUNIOR , KM 7,5 - S/N, ESTRADA
MACAÉ GLICERIO - VIRGEM SANTA - MACAE - RIO DE JANEIRO

O/A MM. Juiz(a) HELEN MARQUES PEIXOTO da 3ª Vara do Trabalho de Macaé, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **PROCEDA A PENHORA E AVALIAÇÃO do imóvel em que funcionava o GARDEN MOTEL**, conforme certidão anexa, para garantia da execução do(s) valor(es) abaixo indicado(s):

Total:R\$27.000,00

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC)

MACAE ,8 de Outubro de 2019

GISELA CRISTINE AFFONSO LOUVAIN PERES



Assinado eletronicamente por: GISELA CRISTINE AFFONSO LOUVAIN PERES - 08/10/2019 21:18 - 12b842d

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100821172256700000102058254> - Pág. 1

Número do processo: ATSum 0100294-87.2018.5.01.0483

Número do documento: 19100821172256700000102058254



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: ATSum 0100294-87.2018.5.01.0483

RECLAMANTE: ELOA BARBOSA RAMOS

RECLAMADO: GARDEN MOTEL LTDA - ME, JOSE MARIA MELO, MANUEL MARTINEZ RODRIGUEZ, BENJAMIN PEREZ PEREZ, JOSE MARTINEZ RODRIGUEZ

ID do mandado: 12b842d

Destinatário: GARDEN MOTEL LTDA - ME.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, na data de 24.10.2019, dirigi-me à Rodovia Christino José da Silva Júnior, Km 7,5, Virgem Santa, em Macaé/RJ, e, sendo aí, localizei a destinatária do mandado com portão fechado, com faixa afixada com os dizeres: "fechado para obras de reforma". Certifico, ainda, que há na parte da frente do estabelecimento outra faixa afixada, de uma corretora de imóveis, com os dizeres: "vende (22) 99813-8086". Assim, nos termos do art. 10, §2º do Ato 19/2012 deste E. Tribunal, cumpridas as formalidades legais, **EFETUEI A PENHORA E AVALIAÇÃO POR ESTIMATIVA**, com lavratura de auto de penhora que anexo aos autos.

Certifico, por fim, que, diante da ausência de responsável pela Executada no local, não foi possível dar ciência da penhora, tampouco proceder à nomeação de depositário.

Ante o exposto, recolho o presente mandado à C. Vara do Trabalho para superior apreciação.

MACAE, 5 de Novembro de 2019

GUILHERME FRANCIS D ANDREA
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: GUILHERME FRANCIS D ANDREA

- 05/11/2019 21:38 - 0c3d22c

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110521345458700000103666458> - Pág. 1

Número do processo: ATSum 0100294-87.2018.5.01.0483

Número do documento: 19110521345458700000103666458



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 1ª REGIÃO

Processo nº 0100294-87.2018.5.01.0483
3ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2019, na RODOVIA CHRISTINO JOSE DA SILVA JUNIOR, KM 7,5, S/N, ESTRADA MACAÉ GLICERIO, VIRGEM SANTA, MACAÉ/RJ, em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ, na execução movida por ELOA BARBOSA RAMOS em face de GARDEN MOTEL LTDA – ME e outros, para cobrança da dívida de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), procedi à penhora e avaliação do imóvel de matrícula 4.606, registrado no CRI 2º Ofício de Macaé/RJ: "Uma fração ideal do imóvel denominado Morro Grande, situado no 1º distrito do Município e Comarca de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, correspondente a 31.567,50m2, cuja área ficará em comum com o restante do imóvel de propriedade dos vendedores, confrontando-se da seguinte maneira: por seus diversos lados com a Estrada Macaé-Glicério, pela frente, com os próprios vendedores e Carlitos Gonçalves da Fonseca, sucessores de Dinho de Prata(...)", cuja descrição existente no registro do imóvel passa a fazer parte deste auto, bem como suas respectivas benfeitorias e construções.

Valor da avaliação: R\$ 2.209.725,00 (dois milhões, duzentos e nove mil, setecentas e vinte e cinco reais).

O valor deste AUTO destina-se à garantia da dívida referida no mandado.

Ressalvas: Penhora realizada por estimativo.

Guilherme Francis D'Andrea
Guilherme Francis D'Andrea
Oficial de Justiça Avaliador Federal

AUTO DE DEPÓSITO

Aos dias do mês de do ano de dois mil e, feita a penhora de que trata o Auto retro, dela assumiu o encargo de depositário o Sr. (nacionalidade), (estado civil), (profissão/função), residente na, (documento de identificação), o qual, como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga, sob as penas da lei, a não abrir mão do imóvel penhorado sem autorização expressa do MM. Dr. Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Macaé.

E, para constar, eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal, lavro o presente Auto, que dato e assino em duas vias, juntamente com o depositário.

..... de de 20.....

.....
Depositário

.....
Guilherme Francis D'Andrea
Oficial de Justiça Avaliador Federal





Documento assinado pelo Shodo



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 1ª REGIÃO

Processo nº 0100294-87.2018.5.01.0483
3ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ

CIÊNCIA DA PENHORA

Aos dias do mês de do ano de, dei ciência da penhora executada, na pessoa do Sr./Sra., o qual de tudo ficou ciente, inclusive de que tem o prazo de 5 dias para embargá-la, recebendo a contrafé.

Do que para constar, lavro a presente certidão, que assino.

.....
Guilherme Francis D'Andrea
Oficial de Justiça Avaliador Federal

TERMO DE RECOLHIMENTO

Nesta data recolho o presente mandado ao juízo competente.

Macaé, de de 20.....

.....
Guilherme Francis D'Andrea
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: GUILHERME FRANCIS D ANDREA

- 05/11/2019 21:38 - 09036aa

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911052137282460000103666487> - Pág. 2

Número do processo: ATSum 0100294-87.2018.5.01.0483

Número do documento: 1911052137282460000103666487



Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Macaé
AVENIDA DA NOSSA SENHORA GLORIA , 1181, 7 e 8 andares, PRAIA CAMPISTA, MACAE - RJ - CEP:
27923-215
tel: - e.mail: vt03.mac@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100294-87.2018.5.01.0483
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
RECLAMANTE: ELOA BARBOSA RAMOS
RECLAMADO: GARDEN MOTEL LTDA - ME e outros (4)

DESPACHO PJe-JT

Ante a penhora de id 09036aa, nomeio como depositário o sócio JOSE MARTINEZ RODRIGUEZ, que deverá ser notificado para ciência.

Intime-se o sócio para ciência do encargo e da penhora, na pessoa de sua patrona, devendo comparecer à Secretaria para assinar o respectivo Auto de Depósito.

MACAE , 9 de Novembro de 2019

RAFAEL PAZOS DIAS

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: RAFAEL PAZOS DIAS - 11/11/2019 16:49 - 9dccdee

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110915541984800000103900493> - Pág. 1

Número do processo: ATSum 0100294-87.2018.5.01.0483

Número do documento: 19110915541984800000103900493



Documento assinado pelo Shodo

DESTINATÁRIO(S): JOSE MARTINEZ RODRIGUEZ

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da penhora de ID 09036 aa, tendo sido nomeado como depositário do bem, devendo comparecer à Secretaria para assinar o respectivo Auto de Depósito, em 5 dias.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/pje>



Assinado eletronicamente por: DENISE NOLASCO NUNES BASTOS - 20/11/2019 08:03 - 5822d97

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112008031965700000104479759> - Pág. 1

Número do processo: ATSum 0100294-87.2018.5.01.0483

Número do documento: 19112008031965700000104479759



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ
ATSum 0100294-87.2018.5.01.0483
RECLAMANTE: ELOA BARBOSA RAMOS
RECLAMADO: GARDEN MOTEL LTDA - ME E OUTROS (5)

Certifico que, nesta data, anexe ao presente processo o Auto de Depósito.

MACAE/RJ, 29 de novembro de 2019.

ROBERTA MARQUES RODRIGUES
Assessor





Documento assinado pelo Shodo



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Macaé**

3ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ

Processo 0100294-87.2018.5.01.0483

AUTO DE DEPÓSITO

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e dezanove, compareceu a esta Secretaria o Sr. JOSÉ MARTINEZ RODRIGUEZ, CPF-128.699.887-53, brasileiro, viúvo engenheiro, residente à Rua Cândido de Figueiredo, nº 159, Tanque, Rio de Janeiro/RJ, e assinou o auto de depósito do imóvel penhorado conforme decisão de id. a29f970, ficando o mesmo obrigado, sob as penas da lei, a não abrir mão dos bens penhorados, sem autorização expressa do MM Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Macaé

Macaé, 29 de novembro de 2019

Ricardo da Rocha Ferrira
Ricardo da Rocha Ferrira
Diretor de Secretaria em exercício

José Martinez Rodriguez
JOSÉ MARTINEZ RODRIGUEZ
Depositário



Assinado eletronicamente por: ROBERTA MARQUES RODRIGUES - 29/11/2019 13:05 - f399587

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112913043612000000105007324>. f399587 - Pág. 1

Número do processo: ATSum 0100294-87.2018.5.01.0483

Número do documento: 19112913043612000000105007324



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Macaé

AVENIDA DA NOSSA SENHORA GLORIA , 1181, 7 e 8 andares, PRAIA CAMPISTA, MACAE - RJ - CEP:
27923-215

tel: - e.mail: vt03.mac@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100294-87.2018.5.01.0483

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: ELOA BARBOSA RAMOS

RECLAMADO: GARDEN MOTEL LTDA - ME e outros (4)

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: EDUARDO JOSE DA SILVA

21770-100 - RUA DO GOVERNO , 676, bloco C - APTO 102 - REALENGO - RIO DE JANEIRO
- RIO DE JANEIRO

O/A MM. Juiz(a) RAFAEL PAZOS DIAS da 3ª Vara do Trabalho de Macaé, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE** para ciência de sua nomeação como depositária da penhora do imóvel de matrícula 4.606, registrado no CRI 2º Ofício de Macaé/RJ, conforme descrições abaixo, devendo comparecer à Secretaria para assinar o respectivo Auto de Depósito.

IMÓVEL: Uma fração ideal denominado Morro Grande, situado no 1º distrito do Município e Comarca de Macaé/RJ, correspondente a 31.567,50 m2, cuja área ficará em comum com o restante do imóvel de propriedade dos vendedores.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC)

MACAE ,9 de Dezembro de 2019

KATIA ARAUJO DE PAULA



Assinado eletronicamente por: KATIA ARAUJO DE PAULA - 09/12/2019 16:36 - 1bdace2

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120916360613400000105594141> - Pág. 1

Número do processo: ATSum 0100294-87.2018.5.01.0483

Número do documento: 19120916360613400000105594141



Documento assinado pelo Shodo





Documento assinado pelo Shodo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

PROCESSO: ATSum 0100294-87.2018.5.01.0483
RECLAMANTE: ELOA BARBOSA RAMOS
RECLAMADO: GARDEN MOTEL LTDA - ME, JOSE MARIA MELO, MANUEL MARTINEZ RODRIGUEZ, BENJAMIN PEREZ PEREZ, JOSE MARTINEZ RODRIGUEZ

ID do mandado: 1bdace2
Destinatário: EDUARDO JOSE DA SILVA.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que me dirigi à Rua do Governo, 676, bloco C, ap. 102, Realengo, e nela citei Eduardo José da Silva, por todo o conteúdo da presente ordem judicial, tendo ele recebido a contrafé.

RIO DE JANEIRO, 10 de dezembro de 2019.

JORGE COSTA DE OLIVEIRA

Oficial de Justiça Avaliador Federal Trabalhista

19120916360613400000105594141

RIO DE JANEIRO, 13 de Dezembro de 2019

JORGE COSTA DE OLIVEIRA
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: JORGE COSTA DE OLIVEIRA - 13/12/2019 20:03 - 2ffe6a8

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19121320030203300000105594141-2ffe6a8> - Pág. 1

Número do processo: ATSum 0100294-87.2018.5.01.0483

Número do documento: 19121320030203300000105911262



Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Macaé
AVENIDA DA NOSSA SENHORA GLORIA , 1181, 7 e 8 andares, PRAIA CAMPISTA, MACAE - RJ - CEP:
27923-215
tel: - e.mail: vt03.mac@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100294-87.2018.5.01.0483
 CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
 RECLAMANTE: ELOA BARBOSA RAMOS
 RECLAMADO: GARDEN MOTEL LTDA - ME e outros (4)

DESPACHO PJe-JT

Inicialmente, retifique-se o processo, a fim de que o Sr. EDUARDO JOSE DA SILVA seja excluído do feito, uma vez que cadastrado equivocadamente, pelo que fica sem efeito o mandado de id 1bdace2 e respectiva certidão de devolução (id 2ffe6a8).

Considerando que o sócio JOSE MARTINEZ RODRIGUEZ já teve ciência da penhora e de seu encargo como depositário, contate-se o leiloeiro para as providências cabíveis.

Sem prejuízo, oficie-se o Cartório de Imóveis de Macaé (2º Ofício), para anotação da penhora.

MACAE , 23 de Janeiro de 2020

RAFAEL PAZOS DIAS

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: RAFAEL PAZOS DIAS - 23/01/2020 15:49 - 7b8e61f

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2001231504114130000010692945&e=7b8e61f> - Pág. 1

Número do processo: ATSum 0100294-87.2018.5.01.0483

Número do documento: 20012315041141300000106992945



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ
ATSum 0100294-87.2018.5.01.0483
RECLAMANTE: ELOA BARBOSA RAMOS
RECLAMADO: GARDEN MOTEL LTDA - ME E OUTROS (5)

Fica V.Sa intimado para tomar ciência que foi designado como LEILOEIRO, para as providências cabíveis.

MACAE/RJ, 24 de janeiro de 2020.

KATIA ARAUJO DE PAULA
Assessor





Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Macaé

AVENIDA DA NOSSA SENHORA GLORIA , 1181, 7 e 8 andares, PRAIA CAMPISTA, MACAE - RJ - CEP:
27923-215

tel: - e.mail: vt03.mac@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100294-87.2018.5.01.0483

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: ELOA BARBOSA RAMOS CPF: 147.689.237-71 - Endereço: RUA NORBERTO FREITAS MEDEIROS , 644 , RUA MEDEIROS, NOVA HOLANDA - PARQUE AEROPORTO - MACAE - RJ - CEP: 27963-600

RECLAMADO: GARDEN MOTEL LTDA - ME e outros (4)

OFÍCIO PJe

MACAE, 24 de Janeiro de 2020

Senhor escrivão,

No interesse do processo acima referido, determino a V.Sª. que proceda à anotação da penhora do imóvel de matrícula 4.606, descrito abaixo, salientando que foi deferida a gratuidade de justiça para o presente ato, acompanhando-se Auto de Penhora, Auto de depósito e Certidão do RGI.

IMÓVEL: Uma fração ideal denominado Morro Grande, situado no 1º distrito do Município e Comarca de Macaé/RJ, correspondente a 31.567,50 m2, cuja área ficará em comum com o restante do imóvel de propriedade dos vendedores.

Endereço: Rodovia Christino José da Silva Junior, km 7,5, s/n Estrada Macaé Glicério - Virgem Santa - Macaé/RJ

Valor da dívida...:R\$27.000,00(Vinte e sete mil reais)

DEPOSITÁRIO:JOSE MARTINEZ RODRIGUEZ CPF:128.699.887-53

Endereço:Rua Cândido de Figueiredo, 159, Tanque, Rio de Janeiro/RJ

Proprietário:Garden Motel Ltda - CNPJ:27.044.684/0001-80



Assinado eletronicamente por: RAFAEL PAZOS DIAS - 24/01/2020 16:27 - d2db50f

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012413384313700000107059925> - Pág. 1

Número do processo: ATSum 0100294-87.2018.5.01.0483

Número do documento: 20012413384313700000107059925



Documento assinado pelo Shodo

**Endereço: Rodovia Christino Jose da Silva Junior, km 7,5, s/n Estrada Macaé Glicério -
Virgem Santa - Macaé/RJ**

Atenciosamente,

RAFAEL PAZOS DIAS

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

Ilmo.Sr.

Chefe do Cartório do 2º Ofício do RGI de Macaé

(kap)



SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
cef30dc	26/03/2018 14:35	Petição Inicial	Petição Inicial
94b3477	26/03/2018 14:35	Procuração	Procuração
a882651	26/03/2018 14:35	Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência
4d108b1	26/03/2018 14:35	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)
95aa564	26/03/2018 14:35	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
8234d7b	26/03/2018 14:35	Extrato de FGTS	Extrato de FGTS
cd659b0	26/03/2018 14:35	Recibo	Recibo
2d42394	10/04/2018 14:18	Intimação	Intimação
941b135	10/04/2018 14:18	Mandado	Mandado
d58a9e9	18/04/2018 16:36	Devolução de mandado de ID 941b135	Certidão
76ddd1c	05/06/2018 11:15	Habilitação em processo	Solicitação de Habilitação
1691de1	05/06/2018 11:15	001 Contrato Social - Garden Motel	Contrato Social
a0ce52d	05/06/2018 11:15	002 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
01ae6c0	05/06/2018 11:15	Documento Sigiloso	Documento Sigiloso
31312b3	05/06/2018 11:24	Documento Sigiloso	Documento Sigiloso
540908d	05/06/2018 11:24	Documento Sigiloso	Documento Sigiloso
34b68a8	05/06/2018 11:24	Documento Sigiloso	Documento Sigiloso
5e4591c	05/06/2018 11:24	Documento Sigiloso	Documento Sigiloso
9f09ef7	05/06/2018 11:24	Documento Sigiloso	Documento Sigiloso
8907fc0	05/06/2018 11:24	Documento Sigiloso	Documento Sigiloso
6c8c37c	05/06/2018 11:24	Documento Sigiloso	Documento Sigiloso
647fd06	05/06/2018 11:24	Documento Sigiloso	Documento Sigiloso
1e4ffa0	05/06/2018 11:24	Documento Sigiloso	Documento Sigiloso
b947da0	05/06/2018 11:24	Documento Sigiloso	Documento Sigiloso
1b56a4d	05/06/2018 11:24	Documento Sigiloso	Documento Sigiloso
4729b53	05/06/2018 11:24	Documento Sigiloso	Documento Sigiloso
32953ff	05/06/2018 11:24	Documento Sigiloso	Documento Sigiloso
6a1a11a	05/06/2018 11:24	Documento Sigiloso	Documento Sigiloso
ab3fe36	05/06/2018 11:24	Documento Sigiloso	Documento Sigiloso

24b14f4	05/06/2018 11:24	Documento Sigiloso	Documento Sigiloso
e76c946	05/06/2018 11:49	Documento Sigiloso	Documento Sigiloso
b602c98	05/06/2018 11:49	Documento Sigiloso	Documento Sigiloso
c7e667d	06/06/2018 16:38	Ata da Audiência	Ata da Audiência
8e2a218	21/11/2018 12:08	INFORMANDO NAO PAGAMENTO DE ACORDO	Manifestação
c7fa4a4	21/11/2018 12:48	Despacho	Despacho
5eefa0c	11/12/2018 15:45	decurso de prazo	Certidão
3718787	14/12/2018 12:22	Despacho	Despacho
1b9d6e0	10/01/2019 14:08	Ativação de Bacenjud	Certidão
5053c20	05/02/2019 10:07	Resultado Negativo Bacenjud e Reativação	Certidão
8e3c2a6	05/02/2019 10:07	Protocolo Negativo	Documento Diverso
938bec0	14/02/2019 15:00	Resultado Negativo Reativação	Certidão
197845d	14/02/2019 15:00	Protocolo Negativo	Documento Diverso
36e16a2	14/02/2019 22:26	Despacho	Despacho
d244e33	15/02/2019 14:50	Pet req consulta meios efetividade execução	Manifestação
e80b14d	15/02/2019 22:16	Despacho	Despacho
96c5f44	05/04/2019 14:03	Resultado Negativo Renajud	Certidão
ee2f98	05/04/2019 14:03	Renajud Negativo	Documento Diverso
b092233	05/04/2019 14:28	Resultado Negativo Infojud e Infojud DOI	Certidão
c306fce	05/04/2019 17:29	Despacho	Despacho
329ea6b	17/04/2019 11:33	INCIDENTE DESCONSIDERAÇÃO PERSONALIDADE JURIDICA	Manifestação
92840de	29/04/2019 10:15	Despacho	Despacho
e7615cd	30/04/2019 16:32	INSTAURAÇÃO IDPJ	Certidão
4bbf3a7	02/05/2019 08:04	Mandado	Mandado
af953bd	02/05/2019 08:04	Mandado	Mandado
7d05e5f	02/05/2019 08:04	Mandado	Mandado
29a914b	02/05/2019 08:04	Mandado	Mandado
98b358c	09/05/2019 15:55	Devolução de mandado de ID 4bbf3a7	Certidão
7ab5383	13/05/2019 21:28	Devolução de mandado de ID 29a914b	Certidão
5bc9b7e	24/06/2019 16:21	Devolução de mandado de ID 7d05e5f	Certidão
3000a24	11/07/2019 06:05	Devolução de mandado de ID af953bd	Certidão
a019513	10/08/2019 09:17	Edital	Edital
ee27dd7	10/08/2019 09:17	Edital	Edital
4f4203b	10/08/2019 09:17	Edital	Edital

f6c44ca	10/08/2019 09:17	Edital	Edital
0bd60c8	20/08/2019 14:46	Petição indicação de bens	Indicação de Bens à Penhora
47c948f	20/08/2019 14:46	Procuração	Procuração
f40113a	20/08/2019 14:46	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis
46f9855	02/09/2019 18:29	Manifestação sobre bem indicado a penhora	Manifestação
a29f970	03/09/2019 08:11	Decisão	Decisão
88453fe	09/09/2019 07:55	Mandado	Mandado
393c937	25/09/2019 22:31	Devolução de mandado de ID 88453fe	Certidão
7d42ee1	08/10/2019 21:12	DECURSO PRAZO	Certidão
12b842d	08/10/2019 21:18	Mandado	Mandado
0c3d22c	05/11/2019 21:38	Devolução de mandado de ID 12b842d	Certidão
09036aa	05/11/2019 21:38	Auto de Penhora	Auto de Penhora
9dccdee	11/11/2019 16:49	Despacho	Despacho
5822d97	20/11/2019 08:03	Intimação	Intimação
c9ee0ac	29/11/2019 13:05	Auto de depósito	Certidão
f399587	29/11/2019 13:05	Auto de depósito. 0100294.87.2018.501.0483	Documento Diverso
1bdace2	09/12/2019 16:36	Mandado	Mandado
2ffe6a8	13/12/2019 20:03	Devolução de mandado de ID 1bdace2	Certidão
7b8e61f	23/01/2020 15:49	Despacho	Despacho
7e3fd7b	24/01/2020 13:31	Intimação	Intimação
d2db50f	24/01/2020 16:27	Ofício	Ofício